

13.445

Gratado dos autos civis
 que, em, grau de apellação
 vão emittidos ao Supremo
 Tribunal Federal. Autua Autuação
 das Mil e cento e noventa
 e tres. Juizo Seccional
 do Estado de Minas Geraes.
 Decisão ordinaria civil. E
senior Ribeiro Luiz e outros
Debtores. O Governo de Mi-
 nas Geraes. Rio. Escrivão,
 Almeida Lima. Autuação.
 Anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil e cento e no-
 vent e tres, aos sete dias
 do mez de Novembro do
 anno nestal Cida de
 Ouro Preto em meu auto-
 rio autuo, a petição e docu-
 mento, que se segue de que
 fiz este. Eu, João Pinto de Al-
 meida Lima, Escrivão su-
 bregre. Petição. Multas e juros Petição
 e Excellentissimo Senhor Juiz f. 2

277

Conto Luiz Seccional. Casimiro
Ribeiro Luiz, domiciliado na
Cidade de São Paulo de Janeiro,
Capital Federal, na quali-
dade de assessorio, e de
Assis Figueiredo e de
Dona Jacinthia Angelica
de Assis Figueiredo. Affon-
so, herdeiros do finado Commu-
niador Carlos de Assis Figuei-
redo, Antonio de Assis Fi-
gueiredo, Dona Maria do Car-
mo, de Figueiredo Mossorin-
va, de Antonio Joaquim Gu-
ilherme Mossorin. Também her-
deiros do finado, que sendo
senhores e possuidores em
communhão pelo indiviso
entre si e com os herdeiros
do finado José Baptista de Fi-
gueiredo, de partes de terras, casas
e benfeitorias, da lavoura mine-
ral, bem denominada - Loucas, do
Pelloso - situadas nos suburbios
desta cidade, que lhes couberam

2
cobraram em partilhas por le-
gitima parte a e materna, bem
como os quintos, de seu falle-
cido irmão João Baptista, de
Figueiredo, que o governo da au-
tiza provincia de Minas Ge-
raes, desapropriou por utili-
dade publica para o serviço de
canaliação de agua e esgo-
tos da capital em virtude
da lei Minasiana numero tres
mil quinhentos e sessente e
nove de vinte e cinco de
Agosto de mil oitocentos
oitenta e oito, diversas lem-
petorias e pertences, de pro-
priedade dos Supplicantes,
conhecidas sob a denomina-
ção de Terras do Celoso, sem
previa indemnização de
seu respectivo valor. E como
os Supplicantes, querem ap-
ra fazer o preço de indemi-
zação habida, vem requerer con-
tra o Estado de Minas Geraes,

de Minas Geraes, representado
pelo Procurador Fiscal Thesau-
ro, a presente acção ordinaria ei-
nclua qual se propoem provar,
poresta ou melhor forma de
direito: primeiro Que o governo
provincial de Minas au-
torisado pela Lei numero tres
mil, quinhentos e sesenta e
sessenta e nove, de vinte e
cinco de Agosto de mil oi-
tocentos e oitenta e oito, de a
proprioa pro utilidade publi-
ca, fadara o serviço de canali-
sação de aguas e esgotos da
Capital, diversas concessões
e franquias de propriedade dos
Autores situados no lugar de
minado. Lavras do Sul, co-
mo sejam: um mudo de-
stinado ao reservatorio de agua
potavel; um cunho e suas res-
pectivas fraldas, de pedra de qu-
al se utilisou; uma peceira de
de foram extraídas as pedras

pedras necessárias para a
 construção das obras, e final-
 mente os mananciaes de
 agua potavel, nascida em mi-
 nas situadas nas referidas
 terras, de propriedade dos Au-
 tores, sem lhes haver previa-
 mente indemnizado, do Pa-
 lor de taes benfitorias e per-
 tuences por accordo, e mi-
 garde ou judicial, arbitramen-
 to de aquelles. Que os Autores
 são legitimos donos e pos-
 suidores da terra, denomi-
 nada do Pellico, situada
 no morro do Pamos, subur-
 bio da cidade, comprehendendo
 todos os seus benficio-
 rias e pertuences, a saber:
 terras cultivadas, tanques, regos,
 muros, casas de engenho,
 casas de vivenda e manan-
 ciales de agua potavel nasci-
 da em minas situadas nas
 referidas terras e destinadas

destinadas, aos usos, do me-
rito e aos serviços de mi-
ração; terras e benfitorias
que houvessem por herança
paterna e materna, bem
como os quintões, que ora
lhes pertenciam por parte
do Instituto de seu irmão Jo-
ão Baptista de Figueiredo
Documntos numero primeiro
do segundo, quarto e quinto
Que a referida carta, suas
benfitorias e pertencas foi
arrematada em hasta publi-
ca pelo Comendador Car-
los de Vasconcellos de seu
cunho de Maria de mil oit-
ocentos e trinta e cinco
na execução movida pela
Fazenda Nacional contra
Dona Joanninha Theresa de Je-
sus, por dívida do Sr. de Fran-
cisco Teixeira da Silva, de
quem foi a mesma herdeira,
pela quantia de Reis seis contos

4

seis conto, dussento e oitenta
e quatro mil e cento e oite reis,
ficando de fora desta quantia
a de Reis du conto, trescentos e
sessenta mil trescentos e oitenta
e nove, pertencente ao Com-
mune da Cida de S. Baptista de
Figueiredo, hoje representado por
seus legitimos herdeiros, so-
cios da referida la ora. Docu-
mentos numero seis. quatro.
e quatro. S. Quarto. Que seja,
Que os herdeiros Manoel de
Assis Figueiredo, Dama Jacin-
tha Thellica, de Assis Figuei-
redos, Afonso, e Joao Baptista
de Figueiredo, e fallecidos, represen-
tados pelo Autor, Crismirio
Alcino Luiz Antonio, de Assis
Figueiredo, Dama Maria, do Ca-
mo, de Figueiredo Moss, são
filhos legitimos, herdeiros e suc-
cessores do finado Com menda
S. Carlos, de Assis Figueiredo e de
sua finada mulher Dama Urra

Dona Ambelina Elvira, de fe-
quile do Documento numero
primeiro, segundo e quarto (a) En-
into. Que os Autores, reclama-
ram do governo provincial ju-
dicialmente o pagamento
de respectiva indenisação
em processo de expropria-
ção por arbitramento, o qual
julgado nullo por sentença de
primeira instancia, elle
appellaram os Autores para
a Relação do Districto, que a
confirou; em cujo arbitra-
mento, acordaram os arbi-
tros unanimemente na in-
denisação, de quantia de
Reis quatrocentos e seis cen-
tos milreis pelas benfeitorias
constantes do munição, e su-
phoe de obras de appropriados
discordando somente quanto
ao valor das aguas: tudo antes
opposto embargo por acção de
força nova, as obras feitas pe-

pela, governo, o qual, levantado
mediante caução, da
sua, foi com protesto do
Procurador Fiscal da
misma, a provincia os respe-
ctivos proprietarios, por ac-
ção competente de expropria-
ção, pelo que, existiram
afinal os Autores, de referida
acção, com protesto, por eva-
de, havendo, da provincia, a
indemnização, devida. De
quanto numero segundo,
numero terceiro, numero
quarto e sexto. Que os Auto-
res não ficaram prejudicados
em seus direitos, e indemni-
zação, com a sentença, que
pronunciou a nullidade, da
acção proposta pelos mesmos
contra, a sua, da, visto como
não lhes competia, usar, de
acção, de expropriação, pri-
vativa, naquella acção, de res-
sentimento fiscal, da provincia,

provincia, mas a de immuni-
dade, do por, accão or sin-
ria, como juridicamente se
cizio, a Subtusa confirma-
da em grão de appellação
pelo Relação do Districto de
Lima. Que os Subtões poste-
riormente reclamando pe-
rante o governo constitucio-
nal do Estado o pagamento
da supra dita immuni-
dade na importância de Bis-
trinta e cinco milreis,
valor arbitrado, de hum feiti-
as e perfunções da obra, com
preheensão, quinhentos e set-
te mil e oitenta e cinco
permas de agua, a parção de Bis-
trinta e cinco milreis, cada uma,
sob fideiussor do Doutor Procura-
dor Fiscal do Thesouro, que reco-
nheceu e confessou, como seu
antecessor, os direitos dos Su-
tores, a referida immuni-
dade, concordando no preço arbitrado,
pelo Governo do Estado foi tuita

6
Tambem sobre o mesmo ponto, pro-
poe o mesmo Direito, e por
elle solicitado o Cargo, digo, so-
licitado, do Congresso Legislativo
o credito necessario para o pa-
gamento da importancia ar-
bitrada, o qual se não foi con-
cedido, por submissão do Con-
gresso Mineiro achar-se
a questao pendente de decisao
judiciaria. (Documento nu-
mero cinco) Citado. Que es-
ta forma, os Autores funda-
do na Citada Lei Mineira
numero tres mil quinhentos
e sessenta e nove de vinte
e cinco de Agosto, de miloi-
to e oitenta e oitenta e oito, artigo
quarto paragrafo trinta e seis,
numero dois, que, para o servi-
ço de canalizacao, de aguas
e esgotos, da Capital, autorisa
a desapropriacao dos manan-
ciaes e posses particulares de
agua potavel, para serem e que

equitativamente, distribuídas
pelos proprietários, artigo qua-
rto da Lei. Minera numero
quatrocentos e oitenta de dezasseis
de junho, de mil oitocentos
e cincoenta, legislação em vigor
ao tempo da desapropriação, tem
inequívoco direito à inden-
nização das benfeitorias e pen-
nas de agua potavel, não só em
razão do valor intrínseco, que a
Causa possui ter na commum
e geral estimação, mas também
pelos lucros e commodidades que
a mesma Causa por sua loca-
lidade e quaesquer outras cir-
cunstancias, podia prestar ao
proprietário, e pelos danos que
lhe resultam de ser privado del-
la. O Voto. Que os Autores, portanto,
considerando: acharem-se os ma-
nanciaes de agua potavel de
sua propriedade, situados num
dos subúrbios da Cidade, já popula-
ros, e na possibilidade então de se

27
serem futuramente vendidos a os
proprietários, de prédios urbanos
as respectivas terras, segua;
se não tivessem sido, de apropria-
das pelo Estado, sendo o preço com-
mum destas no perimetro da
cidade, a prazo de seis, de cento mil
reis cada uma; considerando que
com a privação, desses manancia-
es, os valores das fazendas
terras, annexas de moradia
da lavoura, pois serviam as suas
aguas para a lavoura, de outro
nos parques, de irrigação, ou
quando menos depreciado o valor
intrinseco da propriedade, pela sup-
pressão das referidas aguas, de in-
contestavel utilidade para todos
os mistes, da vida domestica
e multiplos outros applicações
da vida industrial; por estes mo-
tivos, na lavoura, bem contra a
posição topographica em que
se acham, estimam os fideles
a não mais, do total em trinta

trinta contos e cem milreis, calen-
tias, as fendas d'agua a prazo
de cincoenta milreis cada uma,
e doo que se liquidar na execu-
ção por arbitramento judicial.
Obste os termos de hum os Intres
que A. apresente, seja citados Re-
curso. Fixado o Theouro na
qualidade de representante legal
do Estado, para na primeira audi-
encia deste juizo vôr proprio a
presente, e de continuação civil
de intermissão do furo do fim
de per o mesmo Estado e continua-
do, a pagar, aos Intres em suas
quatro partes, a referida quantia
de trinta contos e cem milreis a ti-
tulo de intermissão do pebo ef-
fectiva, e a propiedade de ella ora
denominada do Celoso de sua
propriedade, com os seus pertenc-
es, benfeitorias e mananciaes de
agua potavel, ou o que se liquidar
na execução e custas; e constar
su confessorias, querendo, tudo sob as

as penas, e revelar a linguagem
 ficando desde p'citos para to
 dos os demais actos e termos do
 processo, até final sentença e
 sua execução. Esperaõ Receber
 Moeda. Como Ret, seis de novem-
 bro, de mil oitocentos e noventa
 e tres. Advogado Cubo Domicio
 de Assis Toledo, sobre quatorze
 de mil e setenta e quatro e seis e sete
 e oito. Despacho. Como requerem. Despacho
 Como Ret, sete de novembro de mil
 oitocentos e noventa e tres. Al-
 min. Procuração. Domicio Thadei Procuração
 da Procuração bastante, que f. 5^a
 fiz Cassimiro Ribeiro Luis, na
 forma abaixo. Livro de notas
 numero, de sessete folhas au-
 to e noventa e oito verso. Libão
 quanto este publico instrumen-
 to de procuração bastante verso,
 que no Amador de Sacramento
 de Vossa Magestade para Christó de
 mil oitocentos e noventa e tres, aos
 dezoito dias do mez de julho de dito

dito anno, nesta Cidade de Cuiabá, pelo
e em meu Cartorio comparece o
mo Outorgante Cassimiro Pikei-
ro Luiz, morador do Rio de Janeiro,
e de passagem nesta Cidade, reco-
nhecido pelo proprio de mim
Titelliao, as testemunas abai-
xo assignadas, e que sou fei. Pe-
rante as quaes procelle Outorgan-
te foi dito, que por este publico ins-
trumento na melhor forma
de direito, nomeava e constitua
como seu bastante procurador
com poder de substitue-lo, Don-
to, Cuiabá, Domicio de Aguiar
Pileto, com poderes e especies
para requerer perante o poder
competente, todas e quaesquer
actões precisas para haver do
Governo, deste Estado, de Minas
Geraes, a indemnização, das
aguas, que o mesmo Governo
mancou, e as proprias, e canali-
sar para abastecimento, dos mo-
radores, desta Capital, e aqua po-

protestar e esgotar; bem como haver
mais, a intermediação do
bem feitas as situações malhas
do Celso, desta Regencia de Cam
Reto, donde se tem, as referidas
aguas, de propriedade d'elles Ou-
torquelles; podendo usar de todos
os recursos legais, perante qual-
quer Juizo ou Tribunal de 1.º e 2.º
e no foro em geral promover tudo
quanto for mais o beneficio, fazer
inquirições, de testemunhas e re-
perguntal-as, appellar, agravar,
e embargar, prestar juramento, re-
ceber citações intimações, di-
nheiro, ou quitações, transigir;
conceder ao seu procurador plenos
e illimitados poderes em uma Co-
mo em todas as mais ins-
tancias, recorrer para os poderes
competentes, varias, de accões,
pedir, precativas, vir com em-
bargos de quaesquer especies, requ-
rer protestos e Contra protestos,
requerer a intermediação, e ree-

1042 m.

receber, dinheiro dos Cores publicos
ou particulares, para tudo isto
e para o mais, que for em seu
beneficio e necessario. E he com
o de todos os seus poderes e au-
reita, permittidos. Assim o disse
o, que deu fô e me peço este in-
strumento, qual he seu do lido
e acha, e de fô me, acitou e assi-
gna com as testemunhas pre-
sentes perante mim. Hosti-
nio José dos Santos, Tabelião
que, a preserve assigno. Hosti-
nio José dos Santos, Escrivão do
Escritório. Em testemunha do
nada mais José, do Amor Divino e
Silvio, e Silva Costa. Era o que se
continha em a dita procuração
aqui trasladada, do proprio origi-
nal no mesmo dia, e sua, data.
Eu Hostinio José dos Santos, Ta-
bellião, que, a preserve assigno
em publico e lido. Em testemunha
do João Costa assigno al pu-
blico. Ou do Feto, e do Feto, e do Feto.

de mil e cento e noventa e tres.
Ostendo pois os seus Testes
em duas folhas de segun-
ta peis cada uma, devidamente
mutiladas. Procuração Li. Procuração
no numero dez e setenta e se- f. 7
is, a folha de trinta e sete. Thoma-
do Procuração bastante que fez
Antonio de Assis Tiquero, li-
bam, quanto este publico Instru-
mento de procuração bastante
virem, que no Livro do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil e cento e noventa
e um, aos onze dias do mez de
Abril, nesta Cidade de São Pe-
drópolis, do Rio Janeiro, Capital
do Estado da Bahia do Brasil, em
meu Cartorio, perante mim Ethel-
lio Compagnon como Outorgante,
Antonio de Assis Tiquero, mo-
rador nesta Capitania conhecido
pelo proprio fecho das testemu-
nhas, alguns assignados, do
que cou fe, perante as quaes por

procella, foi do que, por este Publico
Instrumento nomeava e Conste
tua seu bastante Procurador, a
Cassimio Theo Luiz, para pro
mover a qualquer judicial
mente, e especialmente da impor
tancia respectiva da indemniza
ção pela desapropriação, de im
mobiliis em parte pertencente ao Cu
torquante nro. Luanas do Celso
do. Thomaz Geraes, Cid de do Cu
ro. Pelo, perante o governo daquelle
Estado, recebendo tudo, quitadas
supre eib, mesmo nos Cofres Pu
blicos, substituebr, fazendo por con
ta do Cutorquante as despesas ne
cessarias para esse fim, ratifi
cados impressos. Concede todos os
seus poderes em Dito, permitte
dos, para, que em nome d'elle Cu
torquante, como se presente fosse, por
se em Juizo ou fora d'elle, requerer,
algar, defender todo o seu Dito e
justiça, em quaesquer causas, ou
Demandas, civis ou criminos, mori

2.^o
 moridaseu por moros, em que
 elle Outorgante for Sub ou Rio, umum
 e outro foro, fando, citat, offerecer, ac-
 coes, libellos, excepcoes, embargos,
 suspeiçoese outros, quaesquer, arti-
 gos; contrarias, proceus, inquirir
 e perseguntar testemuhas, dar de
 suspeito a quem lho for, jurar de-
 cisorias e suppletorias e ementa mal-
 ma, elle Outorgante; faser da lha
 juramento, a quem couvier, assis-
 tir aos termos, de Inventarios, Par-
 tilhas, com as citacoes paralelas;
 assignar, auto, requerimentos,
 protestos, contra protestos e termos,
 ainda os de confissao, louvacao
 e desistencia; appellar, agravar
 ou embargar, qualquer sentença
 ou despacho, e seguir este recurso ate
 maior alçada; faser extrahir sen-
 tenças, requerer, a execucao, deltas,
 sequestros; assistir aos actos de
 conciliaçao, os quaes lhe concede
 poderes illimitados, para Resato-
 rias; tomar posse, vir com embas

embargos, e preciso subpore os
suos; juntar, documentos e ter-
nalos a receber; variar de acção
es e imputar outras de novo; po-
dendo subestabelecer esta em um
ou mais proemadores, e os substa-
belecidos em outros, ficando-lhe
os mesmos poderes em seu vi-
go, e revogalos, querendo; seguindo
suas cartas, de ordens e avisos
particulares, que sendo preciso,
serão considerados como parte
desta. E que tudo quanto assim
for feito pelo dito seu procurador
ou subestabelecido, promette haver
por valioso e firme, reservando
para sua pessoa toda a nova
citação. E assim disse do que me
fêz me preciso este instrumento,
que lhe li, acitou e assigna em
testemunha Antonio da C.
Barboza, Thomaz Hauss, recan-
cisos de origem. Em Pedro de Al-
cantara 21 de Maio. E o deante para
mentado a seguir. Em Pedro de Al-

Pello de Barros, Rebellião subde-
 vi. Antonio, de Assis Figueira.
 Antonio, da Cunha Barboza.
 Thomaz Henri, Prask de cá legi.
 Eu Evaristo Calle de Barros, Re-
 bellião, que subscreevi e assigno
 em publico prazo. Em testemu-
 nho de verda (Estava o signal
 publico Evaristo Calle de Barros.
 Rio suz, de Novembro. Evaristo.
 Estava uma estampilha, e
 duzentos reis de vista mendo
 inutilizada. Fim de su-
 estabelecimento. Dos escriptos Substituibile
 dias do mez de julho, de mil e cento
 oitocentos e noventa e tres, no-
 ta Cida, do Curo Res, em meo
 Pastorio compareceo como Cur-
 tor para Casario Ribeiro Luiz,
 morador no Rio de Janeiro e de
 passagem nesta Cidade e re-
 cebeu do pelo proprio de mim
 Rebellião, e este testamunha
 abaixo assignada, e que deu
 fe. Branta as Quaes por elle Eu

Pasto do
 2.11.00

Outrante foi dito que por este
publico instrumento se na me
lhor forma de direito substatelica
as proaves, que lhe foram eoufri
dos na procura do apetto de la
raes, fizes quaes lras foram eou
fribas, na pessoa do Doutor Car
los Demicio de Affis Solto, re
servando para si os mesmos
proaves em seu inteiro vigor.
Affirmo disse, do que sou fien
peço este instrumento, o qual
lhe foi lido, seibue assigna
com o testemunkas perante
perante mim Affosinho
focio do Doutor Palallio, que
o opevi assigno com o en
torque e testemunkas se sou fien.
Affosinho focio do Doutor. Em
testemunka de veridade se fien o
signal publico. Affosinho Joie
do Doutor. Cagunio Ribeiro Luiz.
Testemunka Libino de Souza Costa.
Dito Francisco Jose Lopes. Este
na uma estampa de dezinto

duzentos reis, e o dante munti
 lisa da. Procuração Livro n.º Procuração
 10 duzentos e quarenta e tres a fo f 9
 lhas e cento e oitenta e sete verso. Das
 lida do Procuração bastante, que fez
 Dona Maria do Carmo de Figueira
 de Moss. Libam, quanto a este
 publico Instrumento de procuração
 bastante virem, que no Anno
 de Noventa e cinco de Nosso Senhor
 Jesus Christo, de mil e oitenta
 e noventa e seis, aos vinte e seis
 dias do mez de julho, nesta Cida-
 de de São Sebastião do Paraíso
 de, do Rio de Janeiro, Capital do
 Estado do Rio de Janeiro do Brasil, em
 meu Cartorio, perante mim
 Abelliao compareceo como Outor-
 gante Dona Maria do Carmo
 de Figueira de Moss, viuva,
 moradora nesta Capital, re-
 conhecido pelo proprio pelo seu as
 testemunhas abaixo assigna-
 das, e que eu fei; perante as qua-
 es froulle, foi ditado que, por este Du-

Publico Instrumento nomeava e
Constitua seu bastante Procurador
com poderes eirogaveis em con-
sa propria a Cassimiro Ribeiro
Luz, para promover, amigavel
ou judicialmente, a cobrança
e recebimento da importância
respectiva da intermunição do
fidei, da apropriação do immo-
vel, em parte pertencente, a outor-
gante, da Lavoura do Celoso, em Mi-
nas Geraes, Cidade de Ouro
Reo, como viuva e meirinha do
espolio do seu Casal, pelo obito de
seu marido Antonio Joaquim
Gonçalves Moraes, perante o
Governo daquelle Estado, ante
a quitação e recibos, mesmo
nos Cores Publicos, poderes es-
tes Superiores, do outorgado, sem
prejuizo aos direitos do mesmo
concessionario, da parte do al-
ludido immoavel Lavoura do
Celoso, pertencente ao Outorgan-
te conforme o instrumento de

de ouz, de Novembro de mil oitocentos e noventa e um, á folha setenta e seis, do Livro das autas e tributaes seis, deste Cartorio, podendo sustentar e conceder todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fora delle, requerer, allegar, defender, todo o Direito e justicia, em quaesquer causas, ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro foro; fando citas, offerecer accoes, libellos, e excepcoes, embargos, suspeiçoes, e outros, quaesquer artigos; contrarias, pro e contra, inquirir e perquirir testemuhas, dar de suspeito a quem lhe o for; petar, deicio e supplicar, e tudo mais, na alma, delle Outorgante; e fazer, dar, e receber, e pagar, e receber, e assistir aos

total e em
s.º e just.

Termos, de Inventario e Partilhas, com
as citações para elles; assignar
autos, requerimentos, protestos, con-
tra protestos e termos, ainda o de
Confissão, louvação de sentença,
appellar, aggravar ou embargar
qualquer sentença ou despacho,
e seguir estes recursos, até maior
alçada; fazer extrahir senten-
ças, requerer a execução de senten-
ças, sequestros; assistir, aos actos
de Conciliação, para os qua-
es lhe concede poderes illimi-
tados; pedir Recatarias; tomar
posse, vir com embargos de
terceiros ou honre possuidor; pur-
tar documentos e tornal-os
a receber; variar de acção e
instituir outras de novo; proce-
der substituições esta em um ou
mais procuradores, e os sub-
stituidos em outros, ficando
lhes os mesmos poderes em
seu vigor, e revogalos, querendo;
seguindo suas Cartas de ordem e

e avisos particulares, que se-
do preciso, serão considerados
como parte desta. E tu do
quanto assim for feito pe-
lo dito seu procurador ou su-
bstituídos, promette haver
por valioso firme, reser-
va para sua pessoa toda a vo-
ra e citação. Assim, disse,
de que deu fé e me pediu este
instrumento, que lhe li, assi-
tou e assigna com os testi-
munhos, Thomaz Heuss e Ber-
nardo Coelho, e Maria, reconhe-
cidos de mim. Em Pedro de
O Heautua Brito, e exco-
to juramentado, e escrevi. Eu
João de Valle, de Barros, Tabel-
ião subscrevi. Maria do Carmo
de Figueiredo e Mosa, Thomaz
Heuss, Bernardo Coelho e Ma-
ria. Trasta da da hoj. Eu
João de Valle, de Barros, Tabel-
ião que subscrevi assigno em
publico e rasado. Em testemunho

Em testemunho da verdade estava
o signal publico. Evaristo Calle
de Barros Rio, vinte e seis de
julho de mil oitocentos e nove-
ta e dois. Evaristo. Estava uma
estampilha de duzentos reis
devidamente inutilizada.

Desta, sellos dois mil e quatrocen-
tos reis. Termo de subestabele-

Subestabeleci^{to}. Cimento. Aos dezoito dias do
f. 10 mez de julho de mil oitocentos
e noventa e tres, nesta Cidade
do Ouro Preto, e em meu Carto-
rio compareceu como Autor
gente Cassimiro Ribeiro Luiz,
morador do Rio de Janeiro, e de
passagem nesta Cidade, e reco-
nhecido pelo proprio, de minha
cellizao, dos testemunhas abai-
xo assignadas o, que sou fei.
Pelant as, quaes por elle Au-
tor gente foi dito, que, por este pu-
blico instrumento na melhor
forma de direito, subestabelecia
os poderes, que lhe foram conferi-

Conferidos na procuração retro,
 na pessoa do Doutor Carlos Domi-
 cios de Assis Toledo, tais quaes
 lhes foram conferidos reservando
 para si os mesmos poderes
 em seu inteiro vigor. Assim
 o disse de que sou fê. Inespe-
 ro este instrumento o qual
 lhe seu delido e achar confôr-
 me, acibitue assigna com
 as testmunchas, a tudo pre-
 sente perante mim Oros-
 timho José dos Santos, Tabelli-
 ão, que o escrevi assigno em
 publico prazo. Em testmuncha
 de verdade (estava o signal
 publico). Oros timho José dos
 Santos. Casimiro Ribeiro Luiz.
 Em testmuncha Tibirio de Sou-
 sa Costa. D. A. Francisco José Co-
 pes. Estava uma estampilha
 de dous rubros pois evidentemente
 inutilizada. Documento n.º 1
 ro um. Titulo de propriedade. Livro f.º 12
 do Rasado, da escriptura publica

publica de compra e venda, que
faz Antonio Joaquim Gonçalves
Moss, na qualidade de procurador
brevemente propria, de seus
Onhados Manoel de Jesus
Figueiredo, Dona Joanthina Suge-
lica, de Jesus Figueiredo Affon-
so, das partes, que este processa-
nas lavras com minas
Sagua, mundios e mais tem
feitorias situadas no lugar de
nomminado Celoso, Suburbio
de desta Cidade, do valor de
to pela quantia de cinco con-
tos de reis, cinco centos de
reis, a Cassimio Ribeiro Luiz
na forma abaixo. Livro
de notas numero, decimo
quinto folhas de, onze. Li-
vem quanto este publico
instrumento de scriptura
publica de compra e venda
virem, que no Anno de Reis
Oimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oitocentos e o i-

oiputar nove, aos nove dias
do mez de Fevereiro, do dito anno,
nesta Cidade, do Ouero Preto -
em meu Pretorio compare-
ceram partes justas e con-
tractantes a saber: como Ou-
torgante vendedor Antonio
Joaquim Gonçalves Mosses co-
mo Outorgado Comprador Cusi-
miao Ribeiro Luiz, moradores
no Rio de Janeiro e reconhe-
cidos pelos Proprios, e mim
Libellãoes das duas testemu-
nhas no fim desta assigna-
das, do que eu fei. Prante as
quaes pelo sobredito Outorgan-
te vendedor Antonio Joaquim
Gonçalves Mosses, foi dito, que
na qualidade de moço de sor-
vem e causa propria de Mano-
el de Assis Figueiredo e Dona
Jacinta Augusta de Jesus
Figueiredo Affonso, herdeiros do
Snyad Coronel Culo de Assis
Figueiredo e sua mulher, cou for

Conforme a procuração com
poderes legaes, que neste acto
apresenta e vai neste abaixo
dopriada; que sendo seus Cons-
tituintes, dize, donos legitimos
possuidores de partes de terras
Passage e Beneficitorias da Larra
mineral no lugar, denominada
da Larra do Peloso, situa-
das nos suburbios da freguesia
de do Ouero Preto, que houveram
por legitima parte e ma-
netna, bem assim mais
quinhões, que lhes pertencem
por fallecimento de seu irmão
João Baptista de Figueiredo na
mesma Larra em contracto
vender como de facto vendi-
do tem as referidas partes de
seus seus Constituintes a Ou-
traga do Comprador Casimiro R-
ocio Luiz pela quantia de Cin-
co Contos de reis, recebendo nes-
te acto o Outorgante ou de ser
a quantia de um conto de reis

reis e os quatro contos de reis res-
 tantes pelo tempo de doze meses
 a contar-se desta data, que
 para garantia dell'Outorga-
 te, ou do Or, da referida quan-
 tia restante de quatro contos
 de reis, he dada e assignada as mes-
 mas propriedades com a con-
 dicao de Outorgado fazer todas
 as despesas necessarias, quer
 com a presente Compra, como
 os negocios referidos, a estes ou-
 tros bens, de mesma heranca
 e todas as despesas tambem ne-
 cessarias para obtencao, de
 prorogacao ou nova conces-
 sação de privilegios para explo-
 racão das referidas lavras, e
 porque esta se achegou tempo
 com o Governo tambem sobri-
 ga o Outorgado, a todas as despe-
 sas necessarias para puctu-
 tar, e liquidar esse litigio, e o
 outro, qualques obsteaculo, que pos-
 sa apparecer ou existir, mas so

sobre ditas lazas e y as dnuas
soes serão verificadas pe-
los titulos antigos e pela
divisaõ da mudeação, que
se fizer com os donos das
outras partes; e y as lazas
e suas terras se dividem pe-
lo puenhe com a Serra da Ca-
choira, para dnu Botânica Po-
sada de cima; pelo Norte com
a Pluçia e com quem mais
haya de dividir; pelo sul com o
Correio. E agua limpa, desta Cida;
que tudo melhor consta, do ti-
tulos antigos; e que em nome
de seus Constituintes transfe-
re na pessoa do Imperador
toda dnuo, direito, accão e
posse, que elle ou tido nas
mesmas lazas, seus per-
tences e servidoes, activas e pas-
sivas, licençã para, que el-
le como autidade de justiça
ou sem ella tome posse, quan-
do quizer; e substitua, que a não

na tomar se constitua por
 ser em nome, de l. Disse na
 is, que em nome, dos mes-
 mos seus Constituintes se
 obriga, a fazer esta venda, a
 firme e Valiosa, a todo tempo
 e lugar, a quem o quando
 elle os chamar, a autoria.
 Pelo Outorgado Comprador, dito
 Casimiro Ribeiro Luiz foi, dito
 que, accita esta escriptura de
 venda, da lavoura, acima
 declarada, a elle feita, tal e
 qual se contém, e declara, bem
 como, accita, a clausula esti-
 pulada, de ficar, as partes
 compradas, porlem, desta
 ser feitas, como, quantia, de
 quantia, de quatro Contos de
 Reis, prestados pelo prazo de um
 anno. Apresentaão como
 os talões, e, com, a procura
 e os talões, do Theor seguinte:
 Numero trinta e quatro. Exerc-
 cicio, de mil oitocentos e oitenta

oitenta e nove. Reis Ressentão e
quinze mil reis. A Folha do
Livro Caixa fica debitada. O Colh
a Torfela, quantia de trezentos
e quinze mil reis, recebida do
Auctor Cassimiro Ribeiro Lu
iz, pelo imposto de transmis
são de propriedade seis por
cento sobre cinco contos de
reis, por quanto comprou por
tes de terras do Alagoa, aos
herdeiros do Coronel Carlos de
Assis Figueiredo, sua mulher
e outros. Colhe tria gasta de
gras, de Ouro Preto, que no
de Exercício de mil oitenta
e oitenta e nove. O Colhe
tor agente J. Costa, Oescri
ção agente A. Pinto Coelho
Número vinte e cinco.
Renda Provincial Minas
Geraes. Exercício de mil oitenta
e oitenta e nove. A Fo
lha do Livro de receita fi
ca debitada, ao Colhedor Manuel

Manoel de Paula Ferreira
 a importância de vinte
 e cinco milreis recebida de
 Cassimiro Ribeiro Luiz, pelo
 imposto de novos e velhos
 reibê de escriptura de venda
 de, de compra que faz de par-
 tes das lavras de Pellos
 pelo preço de cinco con-
 tos de reis, aos herdeiros do
 General Carlos de Assis
 Figueiredo, sua mulher e au-
 tos. Colheita Municipal
 de Ouro Preto nove de-
 versão de mil e setenta e
 oitenta e nove. O Colheitor
 M. de Paula Ferreira Cesari-
 nio C. H. Puelme. Segue pro-
 curação. Livro tintos um.
 Folhas noventa e quatro. Es-
 critura de mandado que
 fezem João Baptista de Figuei-
 rede e outros a seu mukado Ant-
 nio Joaquim Gonçalves Mesquita
 fôrda abaixo. Livro quatro

quante este publico instrumen-
to de mandado versar, que no
Anno de Noventa e Seis
do Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e oitenta e sete,
aos vinte e cinco dias do mes
de Abril, nestella de do Rio
de Janeiro em meu Cartorio pe-
sente mui Tabelliao com-
pareceram como Outorgan-
tes Joao Baptista de Figuei-
ra e Manoel de Assis Figuei-
redo, solteiros e maiores, Do-
na Jacintha Angelica de Jesus
Figueiredo Affonso, viuva, An-
tonio de Assis Figueiredo e sua
mulher Dona Antonia Prado
de Figueiredo residentes nesta
Cidade e conhecidos pelos pro-
prios por mui Tabelliao e
pelos testemunhas, abaixo no-
meadas assignadas, e que
sou fe. E perante as mesmas
testemunhas disseram-me os
Outorgantes que sao senhores

3º

senhores e proscuidores, de partes
 do immovel sito na Província
 de Minas Geraes, Cidade de Ouro
 Preto, Constaudo de terras, casas
 e benfeitorias, de laçara mine-
 ral no lugar, de nomeado
 Lavras do Celoso, que lhes
 coube em pagamento de seus
 quinhões creditórios da legitima
 paterna e materna, por falle-
 cimento de seus pais Commo-
 doro Carlos, de Assis Figueiredo
 e sua mulher D.ª Ana Umbelina
 de Figueiredo Coimbra, agora
 por este instrumento e na me-
 lhor forma de direito elles Cu-
 torjantes autissem ao seu lu-
 nhado Antonio Joaquim Gonsal-
 ves Mossa, a quem constituiram
 procuradores em causa propria
 para em qualquer parte, onde
 com esta se apresentat, promo-
 ver e effectuar a venda das partes
 que possuem do referido immo-
 vel pela melhor forma e maior

e maior preço que pagaraleauas,
assignando a respectiva cor-
pota e recolhendo o preço, dando
quitação ao Comprador pagan-
do-se de despesa, que fizesse
para levar a effecto. Tal venda,
para que possa perante o Go-
verno Imperial requerer assignar
tudo quanto for necessario
para ratificação da Conces-
são, aos Outorgantes, que havia
sido Concedida, a sua mãe e
herdeiros, afim de explorar as
safras mineraes, eironas nas mes-
mas terras ou laasas, reque-
rendo nova Concessão com
tudo observando como procura
ouem Procura propria, para
que não possa ser esta revo-
gada, nem mesmo prejudica-
da, ainda por fallecimento de
qualquer dos Outorgantes, e estes
ou a seus herdeiros, ou o Outor-
gado, depois de effectuada a ven-
da e deduzidas as despesas feitas

feitos, entregar, & liquidar a cada
 um sua cota parte, ficando
 mais para a herança effects es-
 se subargo, substituir os po-
 deres, e esta ou constituir os pro-
 curadores precisos ou mesmo
 autorisar a testados, & que tu-
 & nos obrigamos por nossos
 pessoas e bens, herdeiros e suc-
 cessores, assim, & assimam &
 que eu fei o me pedrão estimo-
 tamento, que Cheli, acitram
 & assignam como as testemu-
 nhas presentes Luiz Antonio
 Machado, Thomaz Hauro, e
 Manoel Mendes de Souza, apu-
 tando, que a escrevi. eu João Cam-
 pelista de Aguiros Officio Loba-
 to, Abriuho, Tabelliao, que a sub-
 secri. João Baptista de Agui-
 res, Manoel de Assis Aguires,
 Jacintho Augelia, de Jesus Fi-
 guieres Afonso, Antonio de So-
 sis Aguires, Antonio Thad de
 Aguires, Luiz Antonio Machado,

Richard Thomas Cross. Pas-
sado de seu e fielmente, do pro-
prio livro, ao qual me reporto
em o mesmo dia, mais uma
de sua data a principio de la-
pad. Eu João Evangelista de
greiros Payão Lobato Sobrinho,
Tabellião subscreevi e assig-
nei publico e pass. Em o sig-
na publico. Em testemunho de
verdade. João Evangelista de
greiros Payão Lobato Sobrinho.
Rio unite a cinco, da Heild mil
oitocentos e oitenta e sete. Lo-
bato. Esta uma estampilha
de duzentos reis evidentemente
inutilizada. Era o que se conti-
nha em a dita procura, aqui
traslada. Depois, de escripta esta
em Tabellião ali perante elles
que reciprocamente se citaram
e outorgaram-se em como pessoa
publica a acite e outorguei
em nome dos absentes de quem
mais perjuizo possa. Eu João

Agostinho José dos Santos, Tabel-
 liao que desceve assigno com
 o fidejussor, comprador, teste-
 munhas e conje. Agostinho
 José dos Santos, como proca-
 brum causa propria, Auto-
 rio Joaquim Gonalves Moss.
 Casimiro Pires Luis, teste-
 munhas Francisco José Lopes.
 Cornelio José de Oliveira. É que
 se encontra em a dita scriptu-
 ra aqui trasladada do original
 ao qual me reporto em meo
 livro ao principio do livro do.
 Ouro Preto, principio de Junho
 de mil e do cento e noventa e
 seis, em Agostinho José dos
 Santos, Tabeliao, que esta man-
 dei fazer por pessoa de minha
 confiança, a qual com o proprio
 original, confetti, subscrive as-
 signo sui publico e paco. Em
 testemunho da verda e testura
 e signal publico. Ouro Preto,
 1º principio de Junho de mil e do-

Docum. n.º 1 (a)
f. 18

oitocentos e noventa e seis, Agos-
tinho José dos Santos, sobre se-
is e setenta e seis e setenta e seis
Reis, de dez e seis Reis. Cada
uma, bitio, seis mil Reis. Pus-
ta e cinco mil Reis. Causa mil
Reis. Santos. Documento numero
um (a). Illustrissimo Exce-
lentissimo Senhor Director do
Arquivo Publico. Cassiano Ri-
beiro Luiz, meisa por certidão
depois do Decreto do poder e ex-
cutivo numero oito mil e seis
centos e sessenta e seis e noventa
e seis de mil e oitocentos
e oitenta e seis e de numero
oito mil e setenta e noventa
e seis, de nove, de Dezembro
do mesmo anno sob a con-
cessão da mineração no muni-
cipio de Ouro Preto Minas Gera-
es) recolhida ao Arquivo em
virtude de remissão da Secretaria
da Agricultura na forma da
Lei, e de do mesmo a certidão

propriedade attendendo as que
me pequeram Dona Brinde-
lina Alvares de Figueiredo, Anto-
nio de Ossio Figueiredo e Jo-
se Baptista de Figueiredo Sobri-
nho, viúva e herdeiros, do Co-
nel Coutinho de Ossio Figueiredo
Dona Maria Olympica de
Figueiredo. Havi por bem conce-
der-lhes permissão para, por
si ou pela Companhia que orga-
nizarem, lavras os terrenos de
sua propriedade depositos nas pro-
ximidades da cidade de São Pe-
to, município do mesmo ro-
me, na Província de Minas
Geraes, sob a condição de se
confermar com as clau-
sulas, que com este lavra
assignadas por Antão Au-
gusto de Paiva Alencar, do meu
Conselho, Ministro e secreta-
rio de Estado dos Negócios de Agri-
cultura Commercio e Obras Publi-
cas, que assim pleiteia nítida

intendo do e fca auctor. Pela
 Cio do Rio de Janeiro em nove
 de Setembro de mil oitocentos
 e oitenta e dois, sessagésimo
 primeiro, da Supplicação
 do Imperio. Com a Rubrica do
 Imperador. Andre Augusto
 de Padua Alvará Decreto numero
 oito mil setecentos e noventa
 e dois, de nove, de Dezembro
 de mil oitocentos e oitenta e
 dois numero cinco e setenta e
 sete. Permite, que as ditas mi-
 neras com a ditas por Decre-
 to numero oito mil seiscentos
 e sessenta e dois, de seis, de Se-
 ptembro do corrente anno aui-
 var herdeiros, do Coronel Car-
 los de Offis Figueiredo e Dona
 Maria Olympica de Figuei-
 redos em sua propriedade Cello-
 so sejam completadas nos
 terrenos adjacentes. Offici-
 ando ao Juiz Me requerem
 Dona Umbelina Alvares de F.

Figueiredo, viúvo do Coronel Car-
los, de Affes Figueiredo e seus
herdeiros, D.ª Maria Anna
psia de Figueiredo, Hei por bem
Permitta, que as ditas, ditas
municípios, que lhes foram
concedidas por Decreto mu-
nicipal, oito mil seiscentos e
sessenta e dois de nove de
Setembro do corrente anno,
no lugar, denominado La-
mas do Peloso, município de
Ourém, da Província de
Minas Geraes, sejam com-
pletadas nos terrenos adjacentes
se não ficarem comprehendidas
no respectivo perimetro.
Audri August, da Real Audi-
a do Meu Conselho, Ministro
Secretario de Estado, dos Neg-
cios da Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, as-
sim o tenha entendido e
faca executar. Lisboa 20 de
Janeiro, em nove de Dezem-

Dez mil e cento e
 cinquenta e dois, sexagamo ni-
 meio, da Independência do
 Império. Com a Rubrica do
 Imperador. Ou do Augusto
 de Lúcia Almy. E para cons-
 tar onde e como se passou
 a presente certidão em virtu-
 de da alhêstima e tres pa-
 ragrapho, do Regulamento
 annexo, ao Decreto numero
 seis mil e cento e sessenta e
 quatro, de vinte e quatro de
 Março, de mil e o cento e se-
 penta e seis. Archivo Publico
 Nacional, Cines e Sete mil e
 cento e doze. Ou Francisco de
 Salles de Mello, Official
 do mesmo Archivo, conferi
 e subsecrevi a presente certidão
 que consta de duas folhas escri-
 ptas, que vão por mim nu-
 meradas e publicadas. Francis-
 co de Salles de Mello. O Director

Docum. n. 10
f. 20

O Excelentissimo Doutor Juiz de Di-
 reito da Província de Minas da
 Silva Mafra, e de seu recibo do
 de seu cargo, fui mandado ahi Cam-
 padeiro da Paróquia de Santa Maria, do Carmo
 do Figueiredo do Mossoró, a quem de-
 feriu o Juiz juramento na fór-
 ma da lei e carregou a arde-
 ber e fielmente, sem dolo nem
 malícia, servir o cargo de in-
 ventariante dos bens, de seu ca-
 sal por fallecimento, de seu ma-
 rido Antonio Joaquim Gaudal-
 ves Mossoró, e de seu nome in-
 ventariar todos os bens, dinheiros
 e tudo, quanto possa fazer mon-
 trate o valor, de hi sob pena de
 mesma. E hehi do por ella o di-
 to juramento, e assim a pro-
 metten e cumprir e assigna-
 do em o Juiz, eu Antonio Olivo
 Rodrigues da Costa e de seu
 escrevi, Silva Mafra, Maria
 do Carmo, do Figueiredo do Mossoró.
 Tava collida uma estampa

estas pilhas representando o valor
de duzentos reis competentes a
seu utilidade. Cada mais se
Pentinha nem se deitava na
Petro, aqui transcrita com
Cujos Theor mini bene fide me
te sig. extrahis, a presente cer-
tidão que Confere poracha-
la e intus Confere me, subse-
ro e assigno, nesti Capitulo
de duzentos, quatorze, dias do
mez de Novembro de mil e
toceentos e noventa e um. Eu,
Arnaldo Frederico de Almeida
Albuquerque Filho, Escrivão con-
tínuo, e subselevo e assigno.
Arnaldo Frederico de Almeida
e Albuquerque Filho, Pio
quatorze de Novembro de mil
e toceentos e noventa e um. Es-
tavam as estas pilhas fe-
bras de duzentos reis cada uma,
evidentemente inutilizadas com
te feito mil quinhentos reis. Certi-
do de seiscentos reis dois mil e um

cem reis. Sellos, quatrocentos reis.
 Pois, mil e quinhentos reis. Ab
 luqueria. Documento nume-
 ro, do Sr. Senhor Escrivão, do Rei (Documento n.º 2)
 do do Appellacao Civil numero f.º 22
 mil e quinhentos e oitenta e
 tres. Exercicio Ribeiro Luiz a
 bem de seu direito precisa
 por certos verbos do verbum,
 das seguintes peças, assen-
 tos, guas; traslado de folhas
 vinte e um, a vinte e sete
 Idem de folhas quatro a
 dez. Idem de folhas trinta
 a trinta e tres. Auto de arbi-
 tramento de folhas quatu-
 raquatro, a quarenta e oi-
 to e seis. Quisito de folhas qua-
 renta e nove, a cinco e de-
 zes e seis. Auto de Confes-
 sia de arbitros folhas ses-
 senta e um, a sessenta e qua-
 tro. Documento de folhas
 oitenta e cinco. Traslado
 de folhas sessenta e nove a

a setenta. Subsumo termos que
faz a fe. Que Reto, printe e tres
do Maio de mil oitocentas
e sesenta e seis, noventa e dois,
sobre uma estampilha de
Certidão, duzentos reis. Certidão. Exa-
minando as Serrano Feres,
Escrivão de Appellações do
Tribunal de Placado do Ou-
reto. Certifico, em virtude do
requerimento petto, que, reu-
dos autos de appellação civil
numero mil, quinhentos e
oitenta e tres, entre partes como
appellantes Antonio Joaquim
Gomes Alves Moss e outros e ap-
pellada a Fazenda Provinci-
al de Minas, selles a folhas
quatro no que se se encontra
Recorção o trasla do dos peccas seguintes:
Rebellião de Placado. Rua do Pa-
rio, setenta e tres. Rio de Janeiro.
Livro sessenta e um. Folhas de
se noventa. Recorção bastante
que faz Antonio de Jesus Figuei

Figueiredo, subam, quanto este
 viver, que no Anno do Nasci-
 mento de Vosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentas e oi-
 sentas nove, aos cinco dias do
 mez de Fevereiro, neste muito
 leal heroica Cidade de São
 Sebastião do Rio de Janeiro, Ca-
 pitão do Império do Brasil, pe-
 rante mim, publico e compa-
 resso como autorgante Anto-
 nio de Assis Figueiredo, morador
 à rua de Empaio Cima, nu-
 mero seis, reconhecido pelo
 proprio de mim e pelas du-
 as testemunhas abaixo as-
 signadas, de que sou fei, perau-
 tado, quaes pelo mesmo au-
 torgante João de Faria, que, por este
 publico instrumento, nomea
 e constitue seu bastante procu-
 rador a Antonio Paquim
 General da Real Armada do
 Rio de Janeiro, com poderes para

para o foro especial e illimitado
tudo para Conciliação pa-
ra saber os aluguéis e en-
cos e que se venha a mór de
preço sito no local de mor-
nada. Celoso, de prezar e de
outros inquilinos, de se ser e
alugar os direitos perante
qualquer juiz ou Tribunal
de Justiça ou juiz, fora del-
le em Cores Publicas, sub-
stabelecendo os poderes
nestes impressos, que acti-
da conceda todos os po-
deres em direito permittidos,
para quem nome allosu-
torgente, como se presente for-
se, possa em juiz fora del-
le, requerer, alugar e de se
tudo os direitos justica e
quaesquer causas em Juiz
de Cores ou Cores, movi-
dase por mover, em que foran-
torrente em um ou outro foro,
pagando sito, offeças, accões, libe-

libellos e excepções, embargos, sus-
 pensões e outros quaesquies
 artigos; contrarias, fudizis,
 inquiris, e perquirita testemu-
 nhas de de suspectos a quem
 lho for, jurar, de isonia, sup-
 pletivamente na alma, del-
 le autor gante e faser dar fies
 juramentos, de quem lho con-
 vier; assistir, aos termos de
 inventario e partilhas e em
 as citações para ellas; as-
 signar auto, requerimentos,
 protestos, contra protestos
 e termos, audições, de confis-
 são, negação, leuacão e desis-
 tencia; apellação, agravar
 e embargar qualquer de pa-
 cho ou muneas e seguir as
 tes recursos, até maior alca-
 di, de per se hui, muneas e
 e requerer, a muneção, d'ellas
 e de per se hui, muneas e
 de Confissão para os
 quaes lho concede amplos

amplamente illimitados poderes,
poderem precativas tomar pos-
se, ou com encargos de ter-
ceiro sempre e por seu poder, puer-
tu, de um outro e tornallos a
receber, puer, de um outro e
tornallos a receber, varias de
ações e tutas e outras de novo,
podendo substituir os seus
um ou mais procuradores
e os substituídos um outro;
ficando elle o mesmo po-
deres em vigor, e revogalos que-
rendo, seguir suas cartas de
ordem e avisos particulares,
que, sendo preciso, serão consi-
derados como parte deste. E
que tudo quanto for feito pelo
seu procurador ou substituí-
do, não obstante haver por nullo
so e firma, reservando para sua
pessoa toda nova citação, do
primeiro dize, e que deu fe e me-
reço este instrumento, que he
li, acitau e assigna com as

se testem unhas abaixo. Eu
 Thomas Hanes, coeservente pua
 mentado, que o escrevi. Eu
 Evaristo Calle de Barros, Tabel-
 lião a subeservi. Pesticionil
 reis. Antonio de Assis Agui-
 red. Ad. Bonfina de Gama Ma-
 nos. Mendes de Souza. Rosta-
 dudo hox. Eu Evaristo Calle de
 Barros, Tabelião, que subeser-
 vi assigno em publico e
 paco. Em testemunhos de verdade
 (o signal publico) Evaristo Calle
 de Barros. Estava devidamente
 sellada. Rio, em 20 de Novembro de
 mil oitocentos e oitenta e no-
 ve. Evaristo. Substabeleci da
 pelo termo que se segue. O Tabel-
 lião de Dubois. Em nome de substabe-
 lecimento. Aos dez e nove di-
 as do mez de Novembro, de mil
 oitocentos e oitenta e nove, res-
 ta Cidade de Ouro Preto, com meu
 Cartorio, compareceo como au-
 tor gent. Antonio Joaquim Gon-

subst.^{em}

Quodlibet Mass, reconhecido pe-
lo proprio, de min tabellia
e das duas testemunhas, abai-
xo assignadas, perante a qua
se por elle autorquente me foi
dito, que, nesta e na melhor
forma de direito, substabe-
lecia os poderes da procuração do
reito declarados, e os, quaes lhe
forão conferidos, na pessoa do Pau-
tor José Eugênio Ferreira de Pi-
to, reservando para si os mes-
mos poderes em seu inteiro
vigor. Assim o fiz, e de que
sou fê, e me peço este instru-
mento, que lhe li, aciteis
e por acha. Conferme assign-
na com as testemunhas
prestes perante mim. Aos
vinte e seis dias do Mês de Junho, Tabel-
liad, que os escrevi e assigno
em publico caso. Em test-
mundo, de ver da de (original
publico) uma estampilha
de duzentos reis, devidam

devidamente inutilizada. Ou-
 ro Reb, Camões de Exercício
 de mil e trezentos e oitenta
 e nove. Sebastião José dos
 Santos. Antonio Joaquim
 Carnealves Moraes. Cornelio
 José de Oliveira. Alvaro José
 Gaspar de Carvalho. Abel-
 lio Sebastião José dos San-
 tos. Rua de São José, numero
 870. Recusado bastante
 que faz Antonio Joaquim
 Carnealves Moraes na forma
 abaixo. Tribuna, quanto ao
 te publico instrumento de pro-
 curação bastante visum,
 que no Amorto Visamen-
 to, de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e trezentos
 e oitenta e nove, aos dezoito
 dias do mez de fevereiro
 do dito anno, nesta Imperial
 Cidade de Ouro Reb, Capital
 da Provincia de Minas Geraes,
 do Imperio do Brasil, perante

Recusado

presente emm Tabellião, com
pareço Commo autorgante. An-
tonio Joaquim Gonçalves Mass,
por falta, e de sua mulher, Do-
na Maria do Carmo Agui-
res Mass, residentes na Corte
e presente neste Cida de e reco-
nhecido pelo proprio de m m
Tabellião, e de duas testemunhas
abais, assignados, que
sou fe, perante, as quaes for
elle fe, e, que por este pu-
blico instrumento nomea Cons-
titue, se o bastante procurador
com poderes in solidum os
de sub tabeleas, do Doutor José
Eufrosino Pereira de Brito, espe-
cialmente para a tutela in-
veniente do contra a Pro-
vincia de Minas, pelas
benefitorias e aguas da Cha-
cara do Olho, indicar e ap-
provar arbitros, receber e ar-
quituar os actos e os poderes
impressos, e sta com especial

Rec.
46

40.

especial, de delegação a cada um
 d'elles e mais com a de todos os seus
 poderes em direito permittidos pa-
 ra, que em nome d'elle outorgante,
 como se presente fosse, possa
 em juiz, ou fóra, d'elle requerer, al-
 legar e defender todos os, direito
 e justicias em, quaesquer causas
 de demandas civis ou crimis,
 movidas e por mover, em que
 for autor ou réo, em um ou outro
 fóro, fazendo cita, offerer acob-
 eo, libellos, excepções, embargos,
 suspeições e outros, quaesquer atti-
 gos, contradiat, produzir, inquirir
 e perquirir testemunhas, e de sus-
 peito, a quem lhe o fóro, jurar de
 Cissoria e suppletoria, e jurar na al-
 ma d'elle outorgante e fazer jurar
 os juramentos a quem comparecer;
 assistir, aos termos, de inven-
 terios e partilhas com as cita-
 cões para ellas; assignar au-
 tores e verimatores, protestos con-
 tra protestos e termos, e ainda

ainda os de Confissão, negação,
louvação e Distribuição, apellação,
aggravação, embargos, qual-
quer, despacho ou sentença e
seguir estes recursos, até ma-
ior alçada, fazer extrahir sen-
tenças e requerer a execução. E
também os requerimentos, assistir, aos
actos de Conciliação para o
os quaes lhe deu este poder
ilimitado, pedir proctorias,
tomar posse, etc. com emba-
gos, intervio nullo e possin
Exigir, de cummulo, tomal-
se a receber, varias, de acções
e tentas outras, de novo, podendo
substituer esta em uma ou
mais procurações e os su-
testibeiros em outros, ficando
d-lhe os mesmos poderes
em virtude vige, e revogel-os,
querendo, seguindo suas cartas
de ordem e avisos particulares,
quando preciso, serão conside-
rados como parte desta. E tudo

Etudo quanto assim for feito
 pelos seus procuradores e substi-
 tuiçoes, promette haver por
 o alio do fim e para sua pes-
 soa reservada nova citação.
 Assim pois, o que eu fiz,
 e me peço este instrumento
 que Cheli, de vobis, assigna
 Com as testemunhas presen-
 tes, paraubamim Agostinho
 José dos Santos, tabellião, que
 aqui, subscreeva assigno.
 Agostinho José dos Santos, Ju-
 lio Joaquim Gonçalves Mes.
 Com as testemunhas Comolito
 José de Oliveira Fortunato Alves
 dos Reis. Era que se conti-
 nuava a dita procuração aqui
 tralada da no mesmo dia
 de sua data. Eu Agostinho
 José dos Santos, tabellião, que
 ja fizeti, subscreeva assigno
 em publico prazo. Com testem-
 uha de vobis (o signal publico)
 e uma estampa da dizeito.

duzentos reis, evidentemente nunti-
liada. Que Ret, de nove de Feve-
reiro de mil oitocentos e oitenta e
nove, O Gostinho José do An-
tonio, estava colada numa estante
pilha de duzentos reis nunti-
liada pela data assignatura

Certidão supra. Certifico, que revendo
as folhas oitenta e nove do livro
de nomes de assentos de cas-
amentos de pessoas livres, da
freguesia, e achado o assen-
to de Theodor seguinte: Aos quatro
dias do mez de Fevereiro de mil
oitocentos e oitenta e nove, nunti-
liada. Rocha do L. S. Saera-
mento, depois da denuncia-
ção canonical e mais eli-
gencias prescritas pelo sacro
Concilio de Trento. Rito da Pua-
no e não apparecendo impe-
dimento algum, em virtude da
provisão do Ilustriissimo Obe-
diente Religioso Geral do Bispo do
pelo mesmo nome e mais data

tarde, em minha presença
 das testemunhas abaixo assi-
 gnadas, Carlos, de Assis Figueiredo
 e Antonio de Assis Figueiredo,
 receberam matrimonio por pa-
 labras de presente, Antonio Joa-
 quim Guedalves Moss com
 Maria do Carmo, Figueiredo,
 elle filho de João Guedalves Moss
 e Dona Maria Antonia Antunes,
 nascidos e baptizados na Igreja
 de Santo. Antonio de Setúbal, ar-
 bispo de Braga, em Portugal,
 e ella, filha de Carlos de Assis
 Figueiredo, e de Theresina Elvira
 de Figueiredo, nascida e baptizada
 na Cidade de Ouro Preto, Provin-
 cia de Minas Geraes, e am-
 bos moradores nesta freguesia
 do S. Sacramento, como tudo
 consta da dita provisão. E pa-
 ra constar, lavrei este assento
 que assignei. O Cordeiro. Luke
 Notum. Carlos, de Assis Figueiredo.
 Antonio, de Assis Figueiredo. Qua-

Quada mais se continham o dito
assunto, que fize extrahir in fide
parochi. Matuzo S. S. S. S. S.
to, quatorze de Novembro de mil
oitocentos e oitenta e sete. Oesue
go João José de Souza Pinto Ba-
ptista. Estava em adestampar
Char de dizeito e seis. Resoube-
co per a dita a firma supra.
Rio de Janeiro, Resoube de 14
de Novembro de mil oitocentos e oitenta
e sete. Em testemunho de verda-
de (original publico) Evaristo
Procuração (Balle de Barros. Rasado. Livro
trinta e seis paginas vinte oito.
Procuração bastante, que fize
Dona Maria Olympia de Si-
gueiros de autos. Saibam quan-
to este publico instrumento de
procuração bastante visuo que
no anno do Nascimento do nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e nove, aos vin-
te e cinco de Janeiro, nesta Cidade
de Maria Respanha, em meu

28

em meu cartorio, compareceram como
 outorgantes Dona Maria Olympica
 de Figueiredo, Jose Baptista de A-
 guieiro, Carlos Baptista de Assis
 Figueiredo e sua mulher Dona Ma-
 ria Meira de Assis Figueiredo, The-
 ophile Benedicto Fares Coimbra
 e sua mulher Dona Umbelino
 Elvira de Figueiredo Coimbra, to-
 dos residentes neste termo e reco-
 nhecidos pelos proprios de mim,
 e em presenca dos testemuhas as
 ao diante assignados me foi
 dito pelos outorgantes que pelo
 presente instrumento nomeado
 e constituem se o assiste no-
 meado e adrogado Coronel Hau-
 sisco Figueira de Azevedo, com po-
 deres espediaes para em ar-
 gancia de obras e estragos e ergo-
 da da casa denominada de "Enxada
 do Peloso" em Ouro Preto, da qual
 saõ os outorgantes proprietarios
 de partes, propor qualquer acção
 e seguir a ate final sentença sua

e sua eueu, e q interponer prokto
e todos os recursos legais, de seu
de os seus direitos, usando do po
deres desta, em todas as instancias,
proprio, accao, de indemniza
cao e de danos pelos estragos
que causarem a dita propriedade
de, requerendo que forneccao
para a consolidacao do seu diti
to de sua posse; com poderes am
plos e illimitados para quitacoes;
juramentos e conciliações pe
rante quaesquer juizes de Paz;
assim, e assim e me pedi
ram este instrumento, que lho
li, acitaram e assignaram. Eu
Carlos Jose Leite de Salles, tabelli
do, que escrevi assigno. Carlos
Jose Leite de Salles. Maria Olym
pia de Figueiredo. Jose Baptista
de Figueiredo. Carlos Baptista de So
sis Figueiredo. Maria Meirade
Alfons Figueiredo. Theophilo Bue
rto Livares Coimbra. Amelina al
vir de Figueiredo Coimbra. Teste

Testemunhas Luiz Alippe Leite
 de Salles, Joaquim José de Rocha
 Aguiar, Práxedes da Rocha, alii-
 mos, de notoria, a qual me reporto
 em o mesmo dia, mezaanno
 de sua data. Em Carlos José Leite
 de Salles, Rabelliao, que escreve as
 signos, em publico e ras. Em testemu-
 nho, de venda de festa o signal
 publico Carlos José Leite de Salles.
 Vinte e cinco de janeiro de mil
 oitocentos e oitenta e nove, testado
 Collado de devidamente mutti-
 sacado, duas estampilhas no
 valor de quatrocentos reis. Su-
 bstituido como Ilustissimo Se-
 nhor José Eufrosino Pereira de
 Brito. Ouio Retor, vinte e um de Fe-
 vereiro, de mil oitocentos e oitenta
 e nove. Francisco de Azevedo. Recusação
 Livro cento e quatro folhas, e qua-
 te. Recusação bastante, que faz José
 Baptist de Aguiar de Salles, e
 Sabam, quantos estiverem que
 no Anno de Nascimento de 1800

Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e nove, aos vin-
te quatro dias do mez de Janeiro,
nesta muito Leal Heroica Ci-
dade, do Rio de Janeiro, Vig. de São
Sebastião do Rio de Janeiro, capi-
tal do Imperio do Brazil, perante
mim tabelião comprou e se
comproutorgante José Baptista
de Aguiar do Sobrinho, morador
nesta Corte, reconhecido pelo pro-
prio e pelas suas testemunhas
abaixo assignadas, e que deu
fê, perante as quaes pelo mes-
mo outorgante foi dito que, por
este publico instrumento, no-
mea e constitue se o bastante
procurador, na Cidade de Ouro
Reto, ao Coronel Francisco Ferreira
Amaraal, com poderes para repre-
sentar perante o Governo Provin-
cial de Minas Geraes, ou qual-
quer outra autoridade, em tudo quan-
to disser respeito as aguas da la-
vra, de ouro, denominada "Mor-

"mouro, & Celso," na dita Cidade de nas
 quaes elle outorgante tem parte, co-
 mo herdeiro de seus paes. Com
 mendação Carlos de Assis Aguiar
 de Souza, Humbelina Elvira de
 Aguiar de Coimbra, podendo
 transigir como pilgar de ridões
 se, elle outorgante, vender essa
 parte que possui, assignar
 contratos, e quaesquer outros
 termos, necessários, e ceder
 dar, quitar, substituir, e encau-
 sos, poderes, nesta impressos,
 praticando elle outorgante to-
 do, quanto o mesmo se procu-
 rador tenha feito, até esta data.
 - Concede todos os seus poderes
 em direito permittidos, para
 que possa em nome, elle
 outorgante, como se perante for-
 se, em juizo ou fóra d'elle, requere-
 res, allegar e defender todos os di-
 reitos justos, em quaesquer cau-
 sas ou mandados, civis ou cri-
 mes, movidos e por mover

monerem que for, autor, e p^{re}s, em
um ou outro for, fazendo citat, of-
ferir, e ar, e p^{re}s, libellos, e ar, e p^{re}s,
embargos, suspeiçõe e outros qua-
esquer artigos, contrarias, pro-
duzir, inquirir e reperquirir teste-
munhas, dar de suspeito a quem
lhe for, jurar, deisoriar e supple-
toriar, ante na alma, e llo ou
torgante e fazer, dar taes juramen-
tos a quem couvir, assistir aos
termos de rivantarios parti-
llas, e com as citaçõe para
ellas, assignar, autor, e requirer
tos, proteste, contra protestos
e termos, e in de p^{re}s, e p^{re}s,
negação, louvação e de sistem-
cia, e ap^{re}s, e p^{re}s, e p^{re}s,
gar, qualquer despacho ou sen-
tença, e seguir estes recursos, ate
maior, alçada, fazer e extrahir
sentença e requerer, e p^{re}s,
e llo e de sequestros, assistir aos
actos conciliatorios para os
quales lhe concede poderes illi

illimitados, pedir precatórias,
 mas posso, por comiungação
 de título, serho e possuidor,
 junta, documentos e tornados
 a preser, varias, de accão et tu
 tar outas, de novo, podendo
 substituir esta em uma ma-
 is procuração e os substitui-
 cões em outros, ficando-lhe
 os mesmos poderes em seu
 proprio vigor, e vigor al os, que-
 do, seguindo suas cartas, cor-
 duse, avisos particulares, que
 sendo preciso, sendo considerados
 como parte desta. E que tudo quan-
 to assim for feito pelo seu procura-
 dor ou substituído, promette
 haver por firme e verdadeiro e para
 sua preserção e ratificação nova
 Citação. Assim o disse, do que
 deu fé e me pediu este instrumen-
 to, que lhe li, acibiu e assigna
 Com as testemunhas perante
 mim Marcos Antonio Moura
 e Albuquerque, tabellião, que

tabellião, que subscrevi e assigno
em publico e rasso. Em testemunha
nho de verdade de lo signal publico
Manesino Moura e Albuquerque.
que. João Baptista de Aguiar de
Sobrinho, Carlos Bráza da Cunha,
Belmiro Correia de Moraes. Ras
lacta da do proprio livro em
omnes proprias, meze anno de sua
data. Em Manesino Moura e Al
buquerque, tabellião, subscrevi
e assigno em publico e ra
so. Em testemunho de verdade
testiva original publico. Man
Colino Moura e Albuquerque.
Nio, vinte e quatro de Janeiro
de mil e oitocentos e oitenta e
nove. M. Moura. Esta
Colla da inutilizada e uma
estampilha de superstitio
evidentemente inutilizada. Su
estabeleço no Ilustissimo
Senhor Doutor José Eugenio
Pereira de Brito. Ouio Preto,
vinte e um de Fevereiro de mil

§ 21

de mil e cento e sessenta e sete e nome
Francisco P. Amaral. Era o que
se continha em o dito traslado
e autos, aos quaes me reporto.
e dou fe. Certifico mais, que os
mencionados autos e folhas
vinte e um, e que vinte e sete
se encontram o traslado, das
seguintes peças: Illustrissimo Petição
Suho Doutor Juiz dos Feitos.
Dir. Antonio Joaquim Cavalcante
Mass, que a bem, e seu di-
reit. Juiz, que (essa Excel-
lencia por se respecto al des-
pacho mandado a se servir
dos feitos, da Fazenda Nacio-
nal que em se o anterior com-
dos autos, de especialidade
em que o ex. Thesourero do
Zer do Nacional Comendador
Jose Baptista, de Aguacillo de se-
os fideles, de creverão de su-
taram se os bens, a Fazenda Na-
cional, se che gusse por arte
do Theor do Banco em que

Nacional de Povineia de Elci
nas Guas, no impedimento
do serventio, e titelio na for-
ma da lei de 1824. Certifico
que um o mesmo poder e cartorio
dos ditos da Fazenda Nacional,
se encontra os autos, de co-
specialização, de bens requerida
pelo Commendador José
Baptista de Aguiar, dos pro-
prios, de que trata a petição
retrazida, e nellos, a folha, qua-
renta e oito se encontra o
documento em que o mesmo
Commendador prova a
parte que tem na lenda do
"Relato" no mouro de Ramos,
o qual e do thore ferra se-
guinte: Illustrissimo Senhor.
O Commendador José Ba-
ptista de Aguiar, puecia de
certidão em relatorio trada dos
autos, de conta da testamen-
taria de Dona Jacyntho The-
reza de Jesus, da parte e valor.

velor, que foi herdado da dona Laura
do Marão, do Puro, em pagamento,
to de dívidas, de de a. P. de honra
se, digno de muitas passas.
Espera receber, mere, P. de. Ou
ro de, trinta e um, de julho
de mil oitocentos e sessenta
e sete. Affonso Francisco de Pau
la Malaguidas, Promotor, Subst
liado, e servido, da Provedoria
de Capelas e Resíduos em co
reição nesta Cidade e seu Termo
na forma, da Lei e de de. Certe
ficio, que em meo e autorio e co
reição os autos, de e de de tes
tamentarias, da falecida Dona
Jacyntha Theresza de Jesus, de
que trata a petição supra, que
reuerdo, os, nelles, a folha cen
tos e setenta e sete verso, entre outras
adições, de bens, de de de sup
plicante para pagamento de
dívidas, se vê, de de de seguinte:
Item - haverá finalmente o mesmo
testamento, na forma do Marão

morro, & Pinos, no terreno em
 todas as benéficas, uma parte
 na quantia de um conto trezen-
 tos e dez e seis mil trezentos e oitenta
 e nove reis (4.316.389) Com
 que se paga. Refere do e veridade
 e constar dos merceionados
 autos, a que me reporto, em
 meu Cartório, e dos, que despa-
 sei fielmente a presente, su-
 titida, nesta Imperial Cidade
 de Rio de Janeiro seis dias
 do mez de Agosto, do anno
 de Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo, de
 mil e oitocentos e sessenta e
 sete. Eu Francisco de Paula
 Malaguia, a escrevi, Pon-
 gerie assigno. Francisco
 de Paula Malaguia. L. B.
 tre mil trezentos e oitenta e oitenta
 e quatro reis. Numero vinte
 e quatro. Reis, Suscritos. Paga-
 mentos seis. Quo Rato, quatorze
 de Agosto, de mil e oitocentos

mil e oitocentos e sessenta e sete.
Castro. Vêda mais se conti-
nuamos o dito documento
aqui bem e fôrmente transcri-
pto do modo que dito é de letra
de lica, depois do qual de en-
tão mais temos logou via
a folhas oitenta e uma verso
e que oitenta e duas a ava-
liação de Cruz, sup theori-
o seguinte: Avaliação. An-
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e oito
aos quatro de Abril do dito
anno, na sala Cida de do Ou-
to, em casa de Presidencia
do Commandador José Baptis-
ta de Figueiredo, onde foi findo
o Doutor Quintiliano José da
Silva, juiz dos feitos da Fregu-
ia Nacional Commisso es-
civ do mesmo juiz e os leu-
dos nomeados e appova-
dos o Commandador Carlos

5.^o

Carlos José Álvares Antunes e Ca-
 pitão Antonio Luiz Maria Soa-
 res, de Albergaria para effei-
 tos de proce. e trans. a avalia-
 ção de predios e presentidos
 pelo dito Comendador, o qual
 diz, o que logo elle e auctor
 depois de terem corrido e corri-
 nado todos minuciosamente,
 apresentaram o laudo do H. e
 seguinte: Uma morada de ca-
 sas, de sobrado, coberta de
 telhas, com varanda de ferro,
 e lojas para negocio, situada na
 direita desta Cidade, numero
 oito, divide de prelados de cima
 com o rio, que segue para
 a rua das Flores, e casa do Ca-
 pitão Antonio Ferreira Celso e pe-
 lo de baixo com as do Comen-
 dador Carlos de Assis Figuie-
 res e com patio, agoa dentro e pe-
 queno quintal, chegando pelos
 fundos á mencionada rua
 das Flores, com trinta palmos

6.000x000
palmos de frente, avaliada na
quantia de seis contos e seis
vinte e sete mil e setecentos e setenta e sete
reales. Uma dita dita com quin-
te e aqua potavel, sita na mes-
ma rua, de vinte e sete mil e setecentos e setenta e sete
lado de cima com o pre-
sio supra do Coronel Narciso
Ferreira Coimbra de sua mu-
lher, pelo de baixo com as
do Tenente Coronel Luiz José
de Oliveira, e pelo fundo com
a rua dos Flores, de numero
nove, e contida e cinco
palmos de frente, pertencen-
te ad Comendador Carlos
de Assis Figueiredo, avaliada
em quatro contos e quinhentos
4.500x000 mil e seis e setenta e sete mil e setecentos e setenta e sete
nomminada "Olloso" nesta
Cidade, que divide pelo frontão
do norte com o Tenente Major de Fer-
nando Scotti, pelo oeste com as
de propriedade do Manuel da
Costa Pereira e a leste com as
lavradas do finado Silveira, com

Contendo grandes pedras de
 pedras, asobradadas, de
 toda pthas, muito foga, mun-
 dios, e grandes tanques, to-
 dos reamados, e mura-
 lhas de pedras para ajun-
 tar nas, e as agoras, que con-
 tinas catas, que comegam
 na ponte do Rio de Janeiro al-
 to da Serra da Cachoira, com-
 prendendo todas as vertentes,
 avaliada em seis contos de
 reis e sahe. E por haverem 6.000,000
 assim, de claro houve o si-
 to por a avaliação por feita
 e concluida e mandou levar
 o presente auto em que assig-
 na com os leuvalos. Gabriel
 Gomes Pinheiro, secretario do
 feitor da Fazenda Nacional,
 o escrevi. Silva. Carlos Jose Al-
 vares Coutinho. Antonio Luis
 Maria Soares, do Albergaria.
 Era o que se continha e
 Caela a mesma dita avaliação

avaliação, que aqui bem e fi-
elmente foi transcripta de
modo, que d'itô é e de lavada fica;
Depois, de que e de outros mais
termos se via a folhas nove-
te e uma, a p'ntura a que
julgau boa, a especialize do seu
data, de quatro de Agosto, de
mil oitocentos e sessenta e oi-
to, publicada em data, de três
set, do mesmo meze, anno,
mandando a mesma sen-
tença, que se proce desse, às
inscripções, das hypothecas
legaes. O referido se deu a de aos
proprios autos me reporto
em fe, Cida de, de Quineto,
aos quinze de Fevereiro do an-
no do Maximato de Nossa
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e nove, em
Antonio Philippe Dias Ribe-
ro, e seivado, a subseguir, as-
signo Antonio Philippe Dias
Ribeiro, Estevão Colhado, suas

35

duas estampilhas, no valor de
seis contos e seis, devidamente
imutilizadas, e a mais no de
Conto, de nove mil e oitocentos
e oitenta e seis. Caixa Geral. Balão
Número oitenta e seis. Nu-
mero, duzentos e setenta e
cinco. As folhas, sessenta
e seis, do Livro, entre as
de Exercício, de cincoenta
e quatro a cincoenta e
cinco, fica habilitado o The-
soureiro, da Legação do Brasil
em Francisco, de Paula Brásia
da Silva, no valor de um
Conto, quatrocentos e qua-
renta e sete mil e oitocentos
e quarenta e seis, recebido do
Thesouro Carlos de Assis
queiredo, parte da quantia de
seis Contos, dois mil e oitenta
e quatro e oitenta e nove liqui-
do de seis Contos, seiscentos mil
e quinhentos e seis, por se cau-
zarem um Conto e oitocentos e

trezentos e sessenta e trezentos e
oitenta e nove, que pertence
com ao testamento de Do
na Freyntha Therya e Jesus,
na propriedade de mi
neração, de nome mineira da
"Bellosa" no morro do Remos,
que foi arrematada em pra
ça publica pelo mesmo
Mehor Assis Figueiredo pelos
ditos setecentos e seiscentos
mil e quinhentos reis, sobre
do terras mineiras, tinguem
municípios, e a casa se os pertu
ces, tudo pertencendo na ex
ecução da Fazenda Nacio
nal contra os sucessores
do Padre Francisco Ferreira
da Penha, para a paga men
to da soma da dívida da pro
priedade de que sendo, o falle
cido Coronel José Bellosa Car
mo passou a pertencer
ao mencionado Padre Fer
reira da Penha. E para com

constar-se de este assignado
 pelo Sítio Thesourerio, Imperial
 Cidade de Ouro Preto, nove de
 Maio, de miloitoeuitos e
 cincoenta e cinco. Francis-
 co de Paula Pereira da Silva,
 Manuel Symtho da Rocha
 Altes. Está devidamente sel-
 do. Fica averbado este conheci-
 mento nos autos Compse-
 ntos de exencao de folhas
 euitos quinze. Ouro Preto, nove
 de Maio, de miloitoeuitos
 e cincoenta e cinco. Proci-
 vao Fmheio. Caixa Gual. Salto
 numero oitenta e cinco. Va-
 nero, duuitos e setenta e qua-
 tro. As folhas sessenta e cinco
 do Livro vinte e seis, do exer-
 cicio de cincoenta e quatro
 a cincoenta e cinco, fica
 exhibitado Thesourerio, Arzen-
 da, Coronel Francisco de Paula
 Pereira da Silva no valor de
 quarenta e seis mil e noventa

noventa e um, pechados do Senhor
Carlos de Assis Figueiredo, co-
mo armatante, da laurea
denominada "Peloso" no
nome do Pámos, importância
de custas pertencentes
aos empregados do Juiz
que viveram na execução
contra Dona Jozymtha There-
za de Jesus, sucessora do Sr.
de Francisco Ferreira de Sou-
za, que cada Espadado
para levantar quem direito
tiver, contados nos autos, de ve-
nção contra, a mesma
pela siza, a que era respon-
savel aquelle Padre Ferreira
de Souza, como possuidor
da dita laurea, mais per-
tences, que foi o Coronel Pel-
oso Calmo. E para constar,
se de este assignado pelo
S.º J.º da Real Academia Imperial Lide-
da do Ouvidor, no dia 2º de Maio
de mil oitocentos e noventa

cinco e cinco. Francisco
de Paula Ferreira da Silva,
Manoel Olyntho da Rocha
Silva. Está evidentemente pella
do. Acaaverba este coube
e inerte nos autos com
pektos, de ressução, a fo
lhas cento e quinze. Quo
reto, nove de Maio, de mil
oitocentos e cincoenta e
cinco. O escrivo Pinheiro.
Número, quatro. Rorincia
de Minas Geraes. Recita
Qual, Rorincia de mil oitocen-
tos e cincoenta, quatro e cin-
co. Lira, de bens, de reis.
Alvares, de Reis, de Junho, de
mil oitocentos e nove e lei
número, quinhentos e quator-
ze e vinte e oito. De Outubro
de mil oitocentos e quaren-
ta e oito. As folhas, quatorze
e cada um de Recita fize a
Sbitos. O Alkator Antonio José
Dias Coelho no valor de treze

427

trêscentos e setenta e sete mil e
quarenta e seis reis, recebido
do Senhor Comendador Car-
los de Jesus Figueiredo, prove-
niente da arrematação que
fez da propriedade da minera-
ção denominada "Morro
do Ramos" com todos os seus
pertences, na venda do afa-
zo da contra os successores
do fallecido Padre Raimão
Arrais da Fátima por seis
centos, duzentos e oitenta e
quatro mil e cento e onze reis,
por ter parte na mesma
fazenda o testamento de Do-
na Jacyntha Thereza de Jesus
de quantia de um cento tre-
zentos e dez e seis mil e trezentos
e oitenta e nove reis. Para clare-
sa lhe digo, se lhe são o presente
conhecimento. Colheitoria
Municipal de Curo Ret, em
onze de Maio de mil e oito cen-
tos e vinte e cinco e cinco. O Chel

O folhetto agudo Francisco
 Ferreira da Silva. Observação
 José do Reis. Esta évidamen-
 te pellada. Não copia do este
 comheimento nos autos
 completos, de que eu, do
 a folhas cento e sessenta. Cu-
 ro Ret, ou de Maio e mil
 oitocentos e cinquenta e
 cinco. Observação Pinheiro.
 Era o que se continha em
 o ditado de autos, aos, quaes
 me reporto deu fé. Certifico ma-
 is, que, dos mencionados au-
 tos, a folhas trinta usque trinta
 e tres se encontram na lista do
 das peças seguintes: Em vir-
 tude do despacho lueado em Publica
 requerimento de José Baptista
 da Silva, de Siqueira do Sobrinho, data-
 da vinte e quatro de Agosto
 ultimo, certifico, que o documen-
 to, a que elle se refere é do teor
 seguinte: Publica. fôrma. Il-
 lustrissimo Senhor Doutor

f30

Certificam

Publica

fôrma

Senhor Doutor, Juiz Municipal. Dir. José Baptista de Agui-
red, testem eutero, de Poveja
Cynthia, Theresza de Jesus, que
for, autos, de execução, que
contra a mesma testamen-
taria promoveu, a Fazenda
Nacional por dívida, a que
era obrigado o finado Padre
Francisco de Paula de Sousa
proveniente de, de cima, pre-
cisa por certidão por quanto
foi ultimamente avaliada
a laçra do morro do Ramos,
chamada "Belbo", dada em
penhora, da dita execução,
o total da sua arrecadação,
em quanto importância prin-
cipal e custas, contadas, a fi-
nal por extirpção, a execu-
ção por parte da Fazenda Con-
tra a execução. De de de de
Theroua, que no impedimen-
to do Senhor Juiz, de Direito mau-
de passar, da dita certidão, de de de

Receberá Vossa. Otestamos
 teiro José Baptista de Aguiar
 Solteiro. Passa. Causa Pet. vinte
 de Junho de mil oitocentos e
 Cincoenta e cinco. Vagueira.
 Gabriel Gomes Pinheiro, Es-
 crivão Titular do Arquivo
 do Contencioso da Fazenda
 Nacional desta Província
 de Minas Geraes, por seu
 Magistado Imperial, que des-
 guarda e depta. Certifico, que
 em meu poder e cartório ex-
 istem os autos, de que trata
 e faz menção, a petição
 dos reverendos mesmos
 vellos, a folhas cento e seis
 e acha a avaliação do
 lavrador denominada "Celloso"
 no morro do Ramo, avalia-
 da na quantia de seis contos
 de reis, Contendo tanques,
 muros, refos, terras mi-
 neras e propriedades de ca-
 sas. Outrossim constando

a, de um mil oitocentos e ses-
 senta reis, de Custas acres-
 cidas, que unidas perfazem
 no todo, a de um conto qua-
 trocentos e noventa e quatro
 mil setecentos e trinta e um
 reis, Como tudo consta dos
 autos, a folha cento e quin-
 ze onde se acham as ver-
 bas das Contas em sentos
 de numeros, dize cento e se-
 tenta e cinco e dize cento e
 setenta e quatro, todos data-
 dos de noventa e cinco de
 mil oitocentos e em cento e
 cinco, pelos quaes mos-
 trando Supplicante en-
 trado com a referida quan-
 tia para os cofres da Tesou-
 ria Nacional. Assim ma-
 is constados autos e folhas
 cento e dize nove verso o recibo
 passado pelo Official de justi-
 ca pagador Chassi e de Mont-
 tijo, servindo de portento interi-

intrinseco pelo qual mostra ter rece-
bido do mesmo testamentei-
ro do meio por cento da arre-
matção, a quantia de tre-
ta e um mil quatrocentos e
vinte reis. Em em a dita
folha verso de custas ulti-
mamente de cresci das
a quantia de tres mil he-
ntos e seis. Que ainda final-
mente somma a total
de um conto, quinhentos
e vinte e nove mil qua-
trocentos e cinco e um re-
is. É por conseguinte se acha
a dita creencia intimamente
estrita. O referido e a cada
e aos proprios, autas no
reposito de onde gozaria a
presente em observancia
do despacho que a do na pe-
tição petto pelo Doutor Eugenio
Celso Nogueira, Juiz Muni-
cipal de Pharo, suppleto este
Termo, despachando nas em

causas da fazenda Nacio-
 nal, na agencia do actual
 Juiz de Direito interino, da
 Comarca e dos feitos, da fazen-
 da Nacional, nesta Cidade, e
 nesta Imperial Cidade, de
 Ouvidor, aos vinte e dois dias do
 mez de Junho de mil oitocen-
 tos e cincoenta e cinco, tre-
 gesimo quarto da Republica
 da Republica do Imperio do Brasil.
 Gabriel Gomes Pinheiro, escri-
 vaõ dos feitos do Contorno-
 so da Fazenda Nacional e ser-
 viço assigno. Gabriel Gomes
 Pinheiro. Exibido de Assis-
 tencia da Companhia pe-
 tida, que o autor escripto
 dos feitos da fazenda referen-
 do-se aos autos da actua
 execucao movida pela
 mesma fazenda, aos bens
 da finca da Loua Joyntha The-
 resa de Jesus, por divida do finca-
 do de Francisco Pereira da Tou-

da Senhoria de quem esta Pene
Yegyntha ficou herdeira, pas
se certidão de seguinte: Porquanto
sendo requerida nesta execu
ção e levada em hasta publi
ca alavara, do morro do Ramo,
Bomminada Saura do "Cello
so", os supplicantes a arre
mataram por serem os li
citantes que maior preço of
ferceram. Qual valor da
parte que não foi requerida
de nem levada a praça
por pertencer ao Commu
nidade de Baptista de Agui
lão. Quanto pagamento de
sua provisão desta arre
matção. Quanto a taxa
para pagamento integral
de sua dívida. Quanto de au
tas vencidas pelos emprega
dos do juizo. Finalmente tudo
mais que constar em repre
sentação esta arrematção, por
se judicial e pública, que refere

regremo, direitos Supplican-
 tes, na propriedade, della e su-
 as dependencias. Quo Recto-
 rum, de reverso, de milto-
 centos e setenta e duas. Ro-
 curador J. Affonso d'Almeida.
 red. Esta Colha, uma so-
 lampilha, de valor de dize-
 tos reis, evidentemente inu-
 tilizada. Gabriel Gomes Pinhei-
 ro, escriptor vtilicio, quizo
 os ditos, de contempos da
 Azenda Nacional, desta Pro-
 vincia de Minas, por
 sua Magestade Imperial
 que Deus Guardeste. Por-
 tifico, que os autos, de que
 trata e faz mencao, a peti-
 ção recto, delles consta que seu
 o melhorada a laura, do mi-
 na da "Beloso" no morro do
 Ramos, na encosta contra
 Pena Feyntha Thereza de
 Jesus, por di de do Padre Ben-
 Jico de Almeida, do Benficio, de

de quem a mesma ficou
herdeira, consta o seguinte:
Que sendo a mesma lavoura
penhorada com todos os
seos pertences, istos, tanques,
regos, terras minicias, e pro-
priedades de casa e seu do-
tado, avaliados, foram levados
em praça publica e arrematados
pela quantia de seis con-
tos, douscentos e oitenta e quatro
mil e cento e onze reis. Que a
parte que não foi levada
a praça publica por pertu-
da do testamento do Dom
Joaquim Thaumato, Jesus
Commendador José Pa-
plista de Figueiredo e a quan-
tia de um conto trescentos
e sessenta e seis mil trescentos e oi-
tenta e nove reis. Outrossim
consta que a sira foi paga
pelo arrematante Coronel Car-
los de Jesus Figueiredo na
importancia de trescentos e

6.º

Heantose, setenta e sete mil e ses-
 senta e seis reis como consta
 da verba do conhecido invento-
 nario, quatro de ouz de Ma-
 ior de mil oitocentos e cincoen-
 te e cinco. Assim mais que
 o mesmo o importe da ex-
 cusão, da quantia de um
 conto, quatrocentos e qua-
 renta e sete mil oitocentos
 e quarenta e seis. Assim ma-
 is consta da verba do conhecido
 invento nario oitenta e
 seis, de nove, do Maio
 de mil oitocentos e cinco-
 enta e cinco que especifica
 tudo a respeito. Pagou quan-
 tia de quarenta e seis mil
 oitocentos e noventa e um
 reis, de custas, que venceram
 os empregados do juiz con-
 forme a verba do conhecido in-
 vento nario oitenta e cinco de
 nove, do Maio de mil oitocen-
 to e cinco e cinco e cinco, e cinco

existente, o proprio poder da par-
te. Em consequencia do que ficou
acometante responsavel do de
sua assignação conforme
direito permite. Que fidei de
verdade as verbas dos comen-
tarios, de pagas me repor-
toe da esta passiva, conforme
o pedido do proemador da par-
te a pessoa da forma de or-
dena respecta, nestal de de Cu-
ro Pre, um o qum o dia do mez
de fevereiro do Anno do Mil e cen-
to e sessenta e seis de Jesus Christo
de mil e cento e sessenta e seis
deus. Gabriel Gomes Pinheiro, Es-
crivaõ do fidei do Contencioso
da Fazenda Nacional, a esse vi-
sassigna. Gabriel Gomes Pinhei-
ro. Estava competente mente
colhada uma estampa selhada va-
lor de dez e setenta e seis mil e
setenta e seis deus. Quo Pre-
t, um de fevereiro de mil e cen-
to e sessenta e seis deus. Pinheiro.

Império. Enada mais se encontra
 e nem, de clara e sumos ditos
 documentos que me fôrdo apre-
 sentados em separado, por em
 perdido pela parte, para que del-
 le tirasse uma só publica fór-
 ma, o que fiz, de seus theores
 e em e fôrdo multi fiz extra hira pe-
 senti, que, Coligida e achando
 seu tabella do, e confôrme seu
 que divida algum a facas nem
 possa fazer, subsevio assigno
 em publico e praso nesta Cor-
 te e Cida de, de dho Sebastião, do
 Rio de Janeiro, Capital do
 Império do Brasilão, de oito
 dias, do mze de julho, da an-
 no de mil oitocentos e oitoin-
 ta e dois. Em Francisco Pe-
 reira Ramos, tabellião, que
 subsevio assigno em pu-
 blico e praso. Em test. muns
 de per de de Francisco Xavier
 Ramos, estava assignado
 Tabellião duas estampilhas

estampilhas no valor de mil
duzentos reis competentemente
inutilizadas. E prometo mais
constar se passou a presente
Certidão, sendo, que o supra ci-
tado requerimento de José Baptis-
ta de Figueiredo, Brilhante, fica
arquivado com os demais
papeis, em vinte e três de Se-
tembro de mil oitocentos e oitenta
e sete. Directoria do Commercio e
Secretaria de Estado, dos Offícios
da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas, em vinte e três
de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e sete. O Director Ba-
rão de Guimarães. Estão do
Collação, evidentemente inuti-
lizadas, quatro estampilhas no
valor de doze mil e setecentos
reis a margem. Fica de mais
mil e setecentos reis. E o que
se continua em a de trás de
dos autos, aos quaes me refero
toe em fé. Certifico mais, que,

que, dos mencionados, auto e a
folhas quarenta e quatro usque
quarenta e oito verso se encontra
o auto de arbitramento do the-
orpequinte: Auto de arbitramen-
to. Auto do Theoramento do Theor. A. de arbi-
so de arbi. Jesus Christo e mil tram.
oitenta e oitenta e nove,
dos seis dias do mez de Maio
nesta Cidade do Ouro Preto,
no lugar denominado do
Lavras do Pellosa suburbio
desta mesma Cidade, onde
eu Escrivão vim com o Dou-
tor Antonio Luiz Pereira Fi-
rco, juiz de Direito do Tri-
bunal da Provincia
de Minas, para se pro-
ceder a arbitramento do Ca-
lote de benfeitorias, sim-
plicas, pedras utilizadas
e aguas, que tem de serem
prezadas para o uso publico,
sendo que ahi reside o ben-
Comos Cidados Doutor Ant.

4214 a 48.

Deutor Antonio Olyntho de
Almeida Gomes, Capitão
Francisco José Lopes, Capi-
tão Leopoldo Barbosa Pereira
Alonso Cammencador
Antonio Pereira de Azevedo
vados nomeados pelas
partes presentes Deutor José
Jacinto de Aguiar de Brito,
Procurador Fiscal da Fazenda
Provincial e Deutor José Eu-
genio Pereira de Brito, Procu-
radores proprietários, para o
mesmo fim, o qual, deferido aos
ditos locuções e juramento
aos ditos Evangelhos, e lhes
encarrega de procederem ao
dito arbitramento sem dolo
ou malicia, Comboase são
consciencias, Depois de tudo
bem visto e examinado respon-
demos, a Cota do Deutor Procu-
rador Fiscal da Fazenda Pro-
vincial, constante de oito au-
tos, a folhas trinta e quatro verso

versos bem assim os seguintes
 quesitos propostos pelos proprie-
 tarios das terras e lavas de
 nomeadas Cellos. Primeiro
 Quantas peanhas de agua
 das Minas do Celso tem de
 ser utilizadas pela provincia
 para abastecimento da Capi-
 tal e qual o valor de cada
 uma peanha de agua que
 deve ser pago pela provincia?
 Segundo. Qual o valor dos tan-
 ques e muros de pedra
 que tem de ser utilizados
 para o mesmo fim? Tercei-
 ro. Qual o valor da casa e pa-
 redes de pedras que servia
 de cimento? Quarto. Qual o
 valor dos terrenos que tem
 de ser utilizados para depo-
 sitos das aguas para o mes-
 mo fim. Quinto. Qual o va-
 lor das pedras utilizadas,
 e a pedreira ou de onde são extra-
 hidas as pedras para as di-

para as diversas obras, de po-
sitar mecanicamente? 2.º Lcto.
Em quanto a obra de pre-
ção da laura pela falta das
aguas, que vão ser utilizadas pe-
la provincia? 3.º Lcto. Qual
o valor total da indemnisa-
ção que deve ser pago pela pro-
vincia pelos usos gozados das aguas
do Pellico Tanques. Mundos
Casa de engenho, pedras, pe-
drreira, terrenos, assim co-
mo o da deprecação da laura
aurifera? Contando de modo
exame e em presença do juiz
e de mim, Escrivão e das
partes, depois de fazerem
as indicações, averiguações,
e cálculos necessários
respondido pela maneira
seguinte: Como arbitros no-
meados para dar valor a
indemnisação que deve
ser feita pela provincia aos pro-
prietarios das lauras do Pellico

Peloso pelo, a proximidade do
 quarto, parte de, de um enge-
 nho, abandonado, um man-
 dío, duas minas de água
 e uma pedreira, todos, em cum-
 primento de seus deveres,
 percorridos todas as obras re-
 llase novas, reconhecidas, que
 effectivamente foram, sendo
 de, quarto, parte de, de um enge-
 nho, em cuja área se está
 edificando o primeiro reserva-
 tório, que foi a proximidade par-
 te de um mandío para o se-
 gundo reservatório, que parte
 das pedreiras, que formam
 os canais condutores, das
 águas da montanha, supe-
 riores as lavras, foram, sendo
 lidas em diversos lugares, que
 no alto, em frente a casa, fo-
 ra demolido um tanque pe-
 queno e parte de um maior,
 que abria, elles, na lavra do
 Peloso, existe uma pedreira que

que está sendo explorada, e com
cuya pedra se está fazendo o pri-
meiro reservatório, concluindo
se o segundo e fazendo se o ter-
ceiro no lugar de nome minado
São Doce; que a mina de água
junta ao primeiro reservató-
rio contém trinta e seis
e seis palmos de água e a
que está junta ao segundo
contém cento e quarenta e
quatro; e considerando que
praticamente, nenhum valor
têm as águas para os
proprietários, nem para o
uso do mestieiro nem para
os trabalhos de mineração
e que são em pequena quan-
tidade e distantes da Cidade;
Considerando que as águas
que servem para o trabalho
de mineração virão pela
levada do Bellosos grãos sitas
no mesmo terreno assim
como do Ripuhy e Res Cu

Res Cruzes; Considerando, que
 as aguas, que vão ser aproveitadas
 pela provincia, para
 abastecimento da Capital,
 nascidas do muneio, do
 eugouho, morro, da perflua-
 ção, do terreno, para, abertu-
 ra das minas e não fo-
 rão nem devião ser destina-
 das, á mineração; Considerando,
 entretanto, a vida hy-
 pothese, da lei numero qua-
 trocentos e oitenta, de de-
 senho de junho de miloi-
 to e cento e cinquenta con-
 sagrada em seu artigo, qua-
 rta, as vantagens, que podião
 provir aos proprietarios, vis-
 to como elle. Se cada uma
 penna d'agua no perimetro
 dasguas, da Cidade vale
 duzentos milreis; mas,
 Considerando, que este valor
 não pôde ser applicado
 ao caso em questão, attendo

a propósito, as obras, de apropria-
 das; Considerando, que não exis-
 tia, a casa de engenho, mas
 unicamente quatro pães de
 tos e amente construídas de pedra,
 que estão em local apropriado
 a construção, de que os pro-
 prietários podião, auferir lucros,
 posto, que modicos, e que foram
 as paredes demolidas, e a obra
 apropriada; Considerando, fi-
 nalmente, que existe uma pe-
 dreira de, que estão sendo ex-
 trahidas as pedras pa-
 ra os reservatórios e enca-
 mamentos, que por is-
 so não fica inutilizada,
 resultando entretanto, algu-
 ma vantagem para os pro-
 prietários pela abertura, de
 Caminhos feitos pela pro-
 vincia para tornal-a, acce-
 sivel; Respondu, aos quesitos
 dos proprietários pela manei-
 ra seguinte: Quanto, ao primeiro:

Quanto ao primeiro, que pode
ser utilisado pela provincia
para abastecimento da
Capital, que haute de dez por
nas Regua, sendo tentas
e sessenta e seis, da mina
junto ao primeiro, reava
tois, e cento e quarenta e qua-
tro, de que fica junto, a se-
gundo, no mundo. Os arbi-
tros Antonio Thymthos e
Almeida Gomes e Fran-
cisco José Lopes de Aze-
vedo, e o valor de cem mil
e mil reis, e os arbitros An-
tonio Pereira de Sá e Leo-
poldo Barboza e Almeida Thom-
as, a cada uma o valor de
dez mil reis. Quanto ao se-
gundo, que o valor do tanque
ou mundo de pedra que
tem de ser utilisado, arbitro
unanimemente em quatro
centos de reis. Quanto ao ter-
ceiro, que arbitro unanime

unanimemente em du-
 zentos milreis o valor das
 parcelas, e engenho inclu-
 sive todo o terreno occupado.
 Quanto ao quarto: prejudicado
 com a resposita do terceiro. Quan-
 to ao quinto: unanimemente
 arbitraoem quatrocentos mil
 reis o alvenamento provisó-
 rio, da foz de Leira, que durará até
 a conclusão dos reservatórios.
 Quanto ao sexto: nada cal-
 culado, unanimemente, por
 entenderem, que a água das
 minas aproveitada não
 se prestará ao serviço da mi-
 neração. Quanto ao septimo:
 em vista da resposita do primei-
 ro quesito, os arbitros Antonio
 Olyntho de Almeida Gomes
 Francisco José Lopes, dao
 como valor total da indeniza-
 ção, a quantia de trinta
 centos e cem mil reis
 (Reis 30: 100, 000) e os arbitros

arbitros Antonio Pereira, de Fa-
ria, Leopoldo Barbosa, Tercei-
ra Almeida, quando a, de nove
Covatos e setecentos milreis
(9:700,000). Nos, que sitos de
quenda eutua m que estão
respon didos com, as res-
postas, supra; affirmando
não terem mais, que exa-
minava, e declarar, em vista
do, que o Juiz, deu, tudo por con-
cluido, e mandou, a dar, este
auto, de sup, contendo, seu
minha fe, assignando o
silo Juiz, Com migo, os, ar-
bitros, e partes. Eu Francisco
Rafaelino Dias Ribeiro, digo,
Dias, do Sento, Escrevao
escrevi. Antonio Luiz Ser-
reira, Sinco. Antonio Cyr-
tho, de Almeida Gomes.
Francisco José Lopes. An-
tonio Pereira, de Faria. Leo-
poldo Barbosa, Almeida, Almeida.
José Jacintho, de Aguiar.

Azuara, D. B. de. José Eugenio
 Alvarado, de B. de. Era o que se
 Continha no dito auto de ar-
 bitramento e autos, aos quaes
 me reporto de fé. Certifico
 mais, que dos mencionados
 autos, á folha, quarenta e no-
 ve usque cincuenta e tres
 verso se encontram os ques-
 tos, do teor seguinte: Quesitos, Quesitos
 para serem respondidos pe-
 los, arbitros, propostos pelos
 proprietarios das terras e la-
 ras, e duominadas. Celoso
 Primario. Quantas terras
 paguadas minhas, do Celoso
 tem de ser utilizadas pela
 provincia para o abasteci-
 mento de Capital, qual o valor
 de cada uma, terra de agua
 que deve ser paga pela provin-
 cia? Segundo. Qual o valor
 dos terrenos e muros de pe-
 dra que tem de ser utilizados pa-
 ra o posito, de aguas para

f. 27051

utilizado
em
um
gu

para o mesmo fim, de cimento,
Qual o valor, da casa e para dois
de pedras, que servirão de enge-
nho? Quarto. Qual o valor, dos mu-
nos, que têm de ser utilizados
para depósitos das águas pa-
ra o mesmo fim. Quinto.
Qual o valor, das pedras utili-
sadas, e da pedreira, donde
são extrahidas as pedras
para as diversas obras, e
depósitos e mcanamentos?
Sexto. Com quanto calculo
a depreciação, da lava pela
falta das águas, que vão
ser utilizadas pela provincia?
Septimo. Qual o valor total
da indemnização, que deve
ser paga pela provincia pelo
uso, gozo das águas, do El-
loso. Augues - munições. Casa
de engenho, pedras, pedreira,
muros, assizes. Como o
de depreciação, da lava
utilizada? Como se tem o valor

vinte nove de Abril de miloi-
 tocentos e oitenta e nove. Estava
 colada uma estampilha no
 Belão de duzentos reis e sobre
 ella a assignatura seguinte:
 O Advogado dos Proprietarios
 José Eugenio Pereira de Brito.
 Os abaixo assignados, ar-
 bitros nomeados para dar
 Belão a indemnização, que
 deve ser feita pela provincia
 aos proprietarios das lavras
 de Alho do pelo aproveitamen-
 to das quatro parcelas de refe-
 ridos engenhos, em cuja área
 se está edificando o primeiro
 reservatorio, que foi aproveita-
 da parte de um mundo
 para o segundo reservatorio;
 que parte das parcelas, que
 formavão os canaes con-
 ductores das aguas da mon-
 tanha, superiores as lavras,
 foram desmoladas em diversos
 lugares; que no alto, em flen-

em frente a casa, fora demo-
lido um tanque pequeno e par-
te de um maior; que abun-
da na levada do Beloso, exis-
te uma pedreira, que está
sendo explorada, e com cujo
pedra se está fazendo o pri-
meiro reservatório, concluin-
do-se o segundo e fazendo-se
o terceiro no lugar da mina
do Rio Doce; que a mina segun-
do, ao primeiro reservató-
rio, contém trezentos e sessenta
e seis parras de água, que es-
tá perto, ao segundo contém an-
te quarenta e quatro; e Consi-
derando, que presentemente,
nenhum valor têm as águas
para seus proprietários, nem
para uso dos mestres, nem
para os trabalhos de mi-
ração e que são em pequena
quantidade e distantes da Ci-
dade; Considerando, que as
águas que serviam para o

para o trabalho mineração,
 vindo pela levada do Celoso
 e outras sítas no mesmo ter-
 reno, assim como do Xipu
 hye das Cruzes; Considerando
 que as águas, que caberem apo-
 veitadas pela província, pa-
 ra abastecimento da Capital,
 nascidas do município do
 eugênio no rem da perfura-
 ção do terreno para a abes-
 tura das minas não
 fôrão nem devião ser des-
 tinadas a mineração; Con-
 siderando, sobretudo, a vi-
 da hypothese da limpeza
 no quatrocentos e oitenta e
 de nove de junho de mil
 oitocentos e setenta e oita
 e no agrado em seu arti-
 go quinto, as vantagens
 que podião provir dos pro-
 prietários, visto como o pre-
 ço de cada uma das
 bagas no perimetro das

das ruas da Cidade Nova, de
zentos milreis, mas, Consi-
derando, que este valor não pô-
de ser applicado ao caso
em questão, attendendo ao
despeza, que terá de fazer
para pôr as em obras de lu-
gar, apropriado na Cidade,
para sua distribuição pe-
las propriedades; Consideran-
do, que os tanques compre-
hendidos entre os seus reser-
vatórios ficam constantemente
 inutilizados para a offi-
a, que foram e podem ser as-
tinados (deposito, de minérios
auríferos, provenientes de
desmontes); Considerando,
porém, que pelos processos
modernos, adaptados para
a extração do ouro, elles pou-
co, ou nenhum serviço pres-
ta, e, que o seu maior valor
actualmente, resulta da neces-
sidade de serem utilizados dos

utilizados pela provincia, para
 a canalizacao das aguas
 da Cidade; Considerando
 de que a provincia tem de
 fazer os reservatorios com a vol-
 untade, depreza, a mão, a pro-
 veitura, as obras de propria-
 dao; Considerando, que não
 existia a casa de engenho,
 mas unicamente quatro
 paredes toscamente con-
 struidas, de pedra que não
 em local apropriado a construc-
 ção, de que os proprietarios
 podião auferir lucros, posto
 que modicos, e que fôrão as
 paredes deirolidas e a area
 aproveitada; Considerando,
 finalmente, que existe uma
 pedreira de, que estão sendo ex-
 trahidas, as pedras para os
 reservatorios e encanamentos
 e que por isso não fica inu-
 tilizada, resultando em tanto al-
 guma vantagem aos proprie-

aos proprietarios, pela abser-
tura de caminhos feitos
pela provincia para tor-
nar o, accessivel. Responderam
aos quesitos pela maneira
seguinte: Quesitos aos proprie-
tarios. Quanto ao primeiro, que
tem de ser utilizado pela pro-
vincia para absterimento
da Capital, quincentas e dez
premas, e agua, sendo: tre-
sentos e sessenta e seis, de mi-
na junto ao primeiro reserva-
torio e cento e quarenta e quatro
de que fica junto ao segundo,
no mundo. Os arbitros Anto-
nio Olyntho, de Almeida Co-
mes e Francisco Jose Lopes,
do a cada uma o valor de
cincoenta milreis e os arbi-
tros Antonio Pereira de Saria
e Leopoldo Barbosa Pereira Al-
vins, do a cada uma o valor de
dez milreis. Quanto ao segundo:
que o valor do tingue ou man das

mundos, de pedra, que tem
 de ser utilizados, arbitramos
 unanimemente em quatrocen-
 tos de reis. Quanto ao terceiro:
 que arbitramos unanimen-
 temente em duzentos mil
 reis, o valor das fraudes, do
 engenho inclusivo de todo o ter-
 ceiro occupado. Quanto ao
 quarto: prejudicado com
 a proposta do terceiro. Quanto
 ao quinto: unanimemente
 arbitramos quatrocentos mil
 reis, o arrendamento provi-
 sorio da pedreira, que durará
 até a conclusão dos reser-
 vatorios. Quanto ao sexto: nada
 calculado, unanimemente,
 proventuário, que a goa-
 das minas, aproveitada,
 não se presta ao serviço da
 mineração. Quanto ao septimo:
 em vista da proposta, do primei-
 ro quesito, os arbitros Antonio
 Olyntho, de Almeida Gomes

Comes, Francisco José Lopes,
São como valor total da imbu-
missão, de aquantia de trinta
contos e um milreis e os
arbitros Antonio Pereira de
Faria, Leopoldo Barbosa
Pereira Alvim, a quantia
de nove contos e setecen-
tos milreis. Dos quesitos
da Fazenda Publica, que es-
tão respondidos com as res-
postas supra. Antonio Olym-
pio, de Almeida Gomes, Fran-
cisco José Lopes. Leopoldo
Barbosa Pereira Alvim. An-
tonio Pereira de Faria. Era
o que se continha em os di-
tos quesitos e autos, aos qua-
es me reporto e sufi. Certifi-
co mais, que, dos mencionados
autos, a folha sessenta e uma
usque sessenta e quatro se en-
contra o auto de conferencia de
Auto de conf. Arbitros, e theor seguinte: Auto-
rencia de arbitros, e conferencia de arbitros. Su-

Humo, do Nascimento, de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentas e oitenta e
nove, aos quinze dias do
mez de julho, nesta Cidade do
Rio de Janeiro, no lugar denominado
de Lavras, do Pellico suburbio
desta mesma Cidade, em se
encontrando em com o Dou-
tor Antonio Luiz Pereira da
Costa, Juiz de Direito e Escriba, da
Suprema Provincial de Mi-
nas, para se proceder a no-
va Conferencia dos arbitros,
conferimos o artigo seis a lei
numero, quatrocentas e oi-
tenta e sete, de nove de junho
de mil oitocentos e oitocen-
ta, e sendo ahi presentes, como
os Cidaes do Doutor
Antonio Olyntho, de Al-
meida Gomes, Capitao Fran-
cisco Jose Lopes, Capitao Leo-
poldo Barbosa Pereira Alvares,
Antonio Pereira de Paula, de

Seu ante Coronel Candido José
Cianina Wilsson, Claudio Nor
Joaquim de Oliveira Couto,
Touros nomeados e approva
dos pelas partes, perante por
parte da Thyma Provincial
o respectivo solicitador José
de Costa Lima, a rebellado
Couto José Engrasido Ferreira
de Rios, Procurador dos Pro
prietários, o juiz de fies aos
Cidadãos, seu ante Coronel
Candido José Cianina Wi
lsson e Claudio Nor Joaquim
de Oliveira Couto, Touros
ultimamente propostos e
approvados, o juramento aos
ditos Evangelhos e suas suas
regou, de, em conferencia com
os quatro arbitros, e os quatro
primeiros, arbitros proce
derem ao dito arbitramento,
sem dolo ou malicia, com
boa e sã consciência, e
depois de tudo bem vêr e

examina respondendo
 à Cota do Doutor Rector do
 Colégio da Real Academia
 Constante, sobre as folhas
 trinta e quatro versos de
 sim os seguintes, que são pro-
 postos pelos proprietários da
 terra e lavras, deusmina
 das. Velloso. Tendo em constan-
 tes, deitos mesmos autos
 a folhas, quatro e nove. E en-
 tendo, no dito exame, em pre-
 sença, do Juiz e de núm. Es-
 crição, parte, de pois, de fis-
 rem, as indicações, e reliqua-
 ções e cálculos necessários,
 respondendo o lousado Claudio
 nor Joaquim de Oliveira. Qui-
 tes pela maneira seguinte:
 Que como, arbitro na acção
 de arbitramento para inje-
 nsação pela Real Academia
 eia, a Tutorio Joaquim Cam-
 alves Massaguitos, tudo pro-
 cedido a todos os exames re-

necessarios a boa fôrma, a o
de seu juizo; e em cada com
as rações de folhas cincoen
ta e cinco oitenta e tres versos bem
assim com o lãnd, do, do
bitos Doutor Antonio Olympio
dos Santos Thiago, Antonio
Olympio, de Almeida Gomes
, Capitão Francisco José So
pes, isto é; arbitra o valor de
cada penha de agua, sobre que
haverá discórdia, de cinco
centos mil reis (50,000) para
que seja o valor total da in
tervenção na importan
cia de trinta e sete mil
mil reis (Reis 30: 100,000). Em
seguida o leuado, Euzébio Co
ronel Candido José Lima
Bileson, Agz, Bileson, respon
do pela maneira seguinte:
Que tudo em vista das rações
expostas nos consideran
do, dos primeiros arbitros,
isto é; que o valor de cincoen

em cento mil reis dado á
 cada penna de agua foi ba-
 seado no preço de dezentos
 mil reis, que reputaão ter
 as pennas no centro da cida-
 de, julgando por consequente
 a differença como necessaria
 á despesa de canalisa-
 ção, como se vê da seguinte
 comparação: quinhentas
 e dez pennas á, dezentos
 mil reis. Cento e dois centos
 de reis = quinhentas e dez
 pennas, a em cento mil
 reis vinte cinco centos
 e quinhentos mil reis. Dif-
 ferença setenta e seis centos
 e quinhentos mil reis = sen-
 do, porém, em minha opi-
 nião falsa a base do dito
 considerando, visto como,
 sei que na actualidade se
 não só diversos particulares
 como a Cammã Municipal
 pagando por cada mil

com milreis a premo, resul-
tando montada a premo, das
quincentas e setenta e qua-
tia de ocoocubos em can-
tos de reis, inferiora repu-
tica precisa para concluir
a agua, ao premo, a
Cidade de discorda e tatos
os arbitros. Assim mais
deco, sendo com a mel-
la importancia, que se-
rao, as obras, de ar. ar. ar.
tes para a m. m. m. m. m.
de mais em consideração
a disposicao, do artigo quin-
to, do Decreto numero tres mil e
seis e trinta. A de vinte
e tres, de Novembro, de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro, que estatua, que, as la-
res, de ar. ar. ar. ar. ar.
ser julgadas em Commis-
soe as benfitorias, reverti-
das, ao Estado, respondos
quisitos pela seguinte forma

forma. Primeiro. Que tem
 de ser utilisssimas pela proxim-
 idade quinhentas e dez penhas
 de agua, sendo tentadas e ser-
 vaes seis, da mesma proximidade
 ao primeiro reservatorio
 e cento e quarenta e quatro
 da que se acha junto, ao se-
 gundo, avaliando cada pen-
 ha em cinco mil reis (5000).
 Segundo, que nenhum valor
 tem ao mundo, de pedra. Ter-
 ceiro - que tambem não tem
 Pedra e pedra e betão e outros
 occupados pelo engenho. Qua-
 to. Repellido e da com a res-
 posta do betão. Quinto.
 Que não tem valor a pequi-
 rar portanto, ao alienamen-
 to. Sexto. Que nenhum valor
 tem e nem tem forma e se
 prestar, ao serviço da mine-
 ração, a agua aproveitada.
 Septimo. Que a valio o total das
 aguas na quantia de seis

seus com os quincentos em
coenta milreis (Reis 2:550,000).
sendo identicos os quesitos
de Foz de Iguaçu os trechos
respon didos. Em seguida
os quatro primeiros arbi-
tros Dout. Antonio Olyntho
de Almeida Gomes, Capiti-
ão Francisco José Lopes,
Capitão Leopoldo Barbosa
Ferreira Almeida e Cidário
Antonio Pereira de Faria
declarão que não tinham
alteração alguma a fazer
em seu parecer constante
destes autos, e folhas em
coenta us. que virão coenta
e tres verso. Affirmando
não terem nada que ex-
aminar e declarar, em vis-
ta do que o juiz, deu tudo por
concluido e mandou la-
brar este auto, e cujos sen-
tidos deu minhas assignan-
do o d. Juiz, arbitros e partes,

e partes, Comigo Francisco Pe-
 trocinho Dias, dos Autos, Exi-
 vão, dos Autos, da Fazenda
 Roraima, que o escrevi.
 Antonio Luiz Ferreira
 Pinho, Claudio de Joa-
 quim de Oliveira Guibé.
 Claudio José Camacho
 Lera. Antonio Olyntho
 de Almeida Gomes. Fran-
 cisco José Lopes. Leopoldo
 de Barbosa Ferreira Alvim.
 Antonio Pereira de Sá.
 José da Costa Lima. Cas-
 parino José de Souza. Gra-
 o que se continha em auto
 auto de conferencia de
 Albitos e autos a os quaes
 me reporto e su fê. Certifi-
 co mais, que, os men-
 cionados autos e folhas
 assentei cinco e custados.
 Cummit. do Theor sequin-
 te: O abaixo assignado, do Docum.
 lito na acc, do de arbitra-

de arbitramento para in-
dennização pela Fazenda
Provincial de Antonio Joa-
quim Gonçalves Mosse ou
tão, tudo procedido, a todos
os exames, necessários
à boa formação, de seu juiz;
Concorda com as rasões
de folhas cincoenta e cinco
e a estes vusos bem assinar
com o laudo dos arbitros Don
Antonio Chyntho de Almeida
de Gama e Capitão Francisco
de José Lopes, isto é, arbitra
o valor de cada panna, segua,
sobre que houve discordan-
ça, em cincoenta mil reis
60,000, para que seja o valor
total da indenização na
importancia de trinta cen-
tos e cem mil reis: 30: 100,000.
Quo Retz, quinze de Julho de
mil oitocentos e oitenta e no-
ve. Claudio Nor Joaquim de
Oliveira Quintes. Prao, que se Con-

f. 69.

Continha em o dito documento
os autos, aos quaes me re-
portou deus fe. Certifico mais,
que, dos mencionados au-
tos, a folha sesenta e no-
ve, e a setenta e seis con-
tra o traslado das peças, do
Theor seguinte: - Ilustissimo Petição
e Excellentissimo Senhor Juiz
da segunda Casa de Ophãos.
Diz Antonio Joaquim Guecal-
ves Mascarenhas, natural de es-
pido, de fmeado, se o sogro Com-
mendação Carlos, de Sessio
seguinte, que precisa, das
sobre partilha do inventario
em lre petitorio, qual o valor
total que foi das ditas herdei-
tarias e ditas mineras
dela ora, do Pessoa Cida-
de de Quodito tem como os
nomes dos herdeiros, a quem
to cou, e a natureza do julga-
mento da sobre partilha e data da
publicação. Pede deffinição.

Resp.º

De deprimenda. Espura, rece-
ber. m. u. c.º. Pelo Supplicante,
Casemiro Ribeiro Lima, Esta
va devidamente sellada
e despachada assim. Como
requer. Rio, vinte oito de Breve-
rio, de mil oitocentos e oitenta
e nove. N. Coimbra. Archi-
as do Espírito Santo de Menes,
Bacharel formado em cien-
cias jurídicas e sociais pela
academia de Olinda, Coronel
da Guarda Nacional segundo
escrição licticio, da segunda
Barragem de Ophãos de Corte de
Rio de Janeiro e etc. etc. Certifi-
co que os autos inventariais
do falecido Commendador
Carlos de Mesia Figueiredo
de cujo escripto é inventarian-
te Antonio Joaquim Gonçalves
Moss, folhas cento e cincoen-
ta e os mesmos autos e a
respectiva avaliação, ali assen-
tada se não serem, assempei-

benfeitorias, lavras e cascos
 tudo avaliados em dezem
 Contos e seiscentos mil
 reis, cujos bens são situa-
 dos na Cidade de Ouro Preto,
 lavras do Peloso, sendo os her-
 deiros, a quem foram par-
 tilhados os bens José Ba-
 ptista de Figueiredo Solerinho,
 Freyza da Angelica de Fi-
 guredo Affonso, Antonio
 de Assis Figueiredo, João Ba-
 ptista de Figueiredo, Manoel
 de Assis Figueiredo e outros
 mutuamente mencionados.
 Cuius in certifico
 que a sentença que se acha
 nos meos, subse que
 julga a sobrepartilha foi
 publicada em vinte e tres
 de Maio de mil e oitocentos
 e oitenta e sete do teor seguin-
 te: julga por sentença a sobre-
 partilha de folhas cento e ses-
 senta e duas, a cento e oitenta

oitenta e oito praça, que se cum-
pra, quanto nella se contin-
e de qua pagasse eustas pro-
rah. Rio, vinte e seis de. Muro
de mil oitocentos e oitenta e
sete. Orefrudo e vertido e Canto
dos ditos, autos do, quae foi
passado e esta certidão, que por
estár exacta, a subscrivendo
signo nesti Corte, do Rio, de Ja-
neiro em vinte e oito de Feve-
ro, de mil oitocentos e oitenta
e nove. Eu Archias do Espi-
rito Santo, do Marcy e cari-
ão p. o. s. c. r. v. Rio, de Janeiro,
era ut supra. Archias, do Es-
pírito Santo, do Marcy e s.
Extra, devidamente sellada.
Cachias do. Aos dez dias do
mez de Agosto, de mil oi-
tocentos e oitenta e nove, ha-
estes, autos e concluzão, do
Deutor Antonio Luiz Ferreira
Pinco, juiz dos feitos da Terr-
a do principal. O escrivão Fran-

80

Francisco Antonio Dias, dos
 Santos. Em classos. Despacho.
 • Listas as partes. Ouorê, de
 Agosto, de mil oitocentos e
 oitenta e nove. Serrira Ino-
 co. Data. No mesmo dia
 de ma recebi estes au-
 tos e modos despacho supra.
 O Escrivão Francisco Antonio
 Dias, dos Santos. Era
 o que se continha nos di-
 tos autos, quanto ao requeri-
 do na petição, a folhas uma,
 e aos mesmos me reporto
 nesta Cida de Ouorê, de
 aos vinte e sete dias do mee-
 de Maio do anno de mil
 oitocentos e noventa e seis
 e doze. E por minorias Serrira
 no Pies. Conta. Setenta e
 is mil e setecentos e seis. Corti-
 dos. Quatro mil e oitocentos
 • reis. Quase. Cinco mil reis.
 Quia. Trezentos reis. Sellos. Sete
 mil e duzentos reis. Omma

PF/PPF/0075-01

Doutor Procurador Fiscal da Fa-
 zenda Provincial, tudo em ter-
 mos que faça fé. Ou do Reto-
 rante, oito de Maio de mil oit-
 ocentos e noventa e seis,
 Estava uma estampilha
 de dezenta reis, visamen-
 te inutilizada. Estando os
 Juizes José dos Santos, Tibelli-
 do de publico Judicial e notus
 este termo da Comarca do Ouero Reto-
 na forma de lei. Certifico que
 reverendos autos, de que
 faz menção o pedido supra,
 Hebe existo o seguinte, a co-
 meçar pela autuação que
 é do teor seguinte: Mil oitocen-
 tos e oitenta e nove. Juiz de Di-
 reito da Comarca do Ouero Reto-
 João de Albuquerque Antonio
 Gonçalves Moraes, sua mu-
 lher e outros herdeiros do finado
 Coronel Carlos de Assis Vi-
 gende Embargante. O Doutor
 Procurador Fiscal da Fazenda

Junta Provincial Embargo.
O Escrivão Santos. Autuação.
Anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos e oitenta
e nove, ao primeiro dia do
mês de Fevereiro, do dito anno
nesta Cidade do Ouro Preto,
em meu Cartorio, autuo
a petição e procuração
que ahi ha, de que faço es-
ta autuação. Eu Agostinho
José dos Santos souvio que
fosse ovi. Aque a petição
do Theor seguinte: Ilustres
senhores Juiz de
Direitos do Rio. Dizeu An-
tonio Joaquim Guealves Mass
e sua mulher Dama Maria
do Carmo Figueiredo, João Bap-
tista de Figueiredo, Manoel
de Assis Figueiredo, Antonio
de Assis Figueiredo, sua mu-
lher Dama Antonia da Costa
de Figueiredo, Dama Jacyntha

pregnha Angelica de Jesus
Venerando Offense, filhos her-
deiros do Sr. João Carlos de
Assis Venerando, que, sendo se-
nhores e possuidores, della
seas do minado do velho
município de Com Casa de
vivera de muitos e de
cujas aguas, de minado
em Cuija posse, estão, há
muito tempo, e em cor-
ta e cive, acontia, que as-
ra for o Pau, das obras pu-
blicas estão, e de pertença
dos na sua posse e proprie-
dade visto como estão diver-
sos operarios, de muitos obras
de que ho e muitos e de
livando-se de pedra, de pro-
priedade, dos supplicantes,
como não podem su viva-
do, de sua propriedade por
um meio violento, e de que
se a Casa Superior seigne
mandar passar mandado

mandado, e embargo affirm
de que, as propriedades, dos
supplicantes, não sejam
abolidas, sem previa in-
tenuação, citando-se a
toda os operarios para não
mais continuarem na
abolição, sob pena de
prisão multa de quinhen-
tos milreis, a cada um
dos operarios. Os supplican-
tes avaliam o d'immoeu-
rads em cincoenta mil
reis, que, tomado por termo
o seu juramento, se passe
mandado para embargo,
citando-se de novo o Pro-
curador Fiscal da Provin-
cia, para na primeira au-
diencia, sob pena de revella,
ver porção, a acção, e fazer a
nova, e ser afinal condemn-
nado, a abrir mão em não per-
tubar a posse e propriedade
dos supplicantes. P. Rosa de

Passa Fuboria, que P. e. se
 passe mandado para o fim
 exposto. C. R. Muc. Quo Peto,
 trinta e um de janeiro, de mil
 oitocentos e oitenta e nove.
 O Advogado do suplicante,
 José Eugênio de Almeida Brito.
 Segue o despacho do Theor se-
 guinte: J. Com. p. quem pres. Desp.
 Tendo o principio suplican-
 te Educação, de fato, divina e
 visto, não se fazer o caso, mo-
 ração, das pessoas em nome
 das quassubarga, Quo Re-
 to trinta e um de janeiro, de mil
 oitocentos e oitenta e nove. Ar-
 reira. S. m. c. Distribuição de. (Distrib.
 terceiro officio em principio
 de Brevetario de mil oitocentos
 e oitenta e nove. Debe mil
 reis, de parte de S. m. c. Coelho.
 Segue o juramento. Juramen. S. m. c.
 to. S. m. c. S. m. c. S. m. c. S. m. c.
 Brevetario de mil oitocentos
 e oitenta e nove, nesta Cida

nesta Cidade de Ouro Preto, em ca-
sa do Doutor Antonio Luiz Ferrei-
ra Pinheiro, juiz de Direito desta
Câmara dahi presento o mes-
mo juiz, com meus escrivão
de seu cargo, abaixo nomeados,
comprave em Doutor Jose En-
grosio Pereira de Brito, procu-
rador e Advogado, de Antonio
Canealves Mosse e outros
herdeiros, do finado Coronel
Carlos de Alencar Figueiredo.
O juiz de Direito, assistido, Advogado
e procurador juramento, dos
herdeiros e advogados em uni-
mão, elles outo pöz sua mão
dizem, e he em careguarda pi-
rar na alma da seus cons-
tituintes, ser verdadeira a sua
petição e tudo quanto nella al-
legou, sem dolo ou malicia.
Essendo recebido pelo mesmo ad-
vogado e procurador o referido ju-
ramento tendo sua mão, fize-
ra sobre o referido livro, juramento

na alma de seus constituintes
ser verda deira a sua pectação
de folhas d'as e tudo quanto nel-
la alb gou, sem dolo, nem ma-
licia, e só a brimbo, sileito
e justiça, dos mesmos. Este
Como a assim, disse e jurou
mandou o juiz laud de este ter-
mo em, que assigna como
o procurador e como amigo
Mostinho José dos Santos e co-
pro e eleva, tencia Tricoa José
Eufrosino, tencia de Bilo. Leque
o termo de Caução, de rato.
Termo de Caução, de rato. Os termos de
primario, dia do meo de de Caução, de rato
breve de mil e oitocentos e oi-
tenta e nove, nesta Cidade
do Ouero del, e em meu Por-
torio compareceu Antonio
Joaquim Guecalves Mosse
provelle foi dito em presen-
ca de duas testemunhas abai-
x assignadas, que como socio
compens, e unidos, João Baptis

João Baptista de Figueiredo,
Manoel de Figueiredo,
Dona Izabeltha Evangelista Figuei-
reiros, Affonso Antonio de
Figueiredo e de sua mulher
Dona Antonia Luiza de Figuei-
reiros, socios na propriedade
das lavras, auríferas, quas
mineraes, pagas, mundios
e mais benfeitorias no lu-
gar denominado Peloso, da
Freguesia de Oura Preto, sendo pro-
curador dos ditos seus socios
e cumhaes, propoz a acção
de fôrça nova, turbativa, pro-
tem obrigarse pelo presente
térmo, a pagar a procissão em
relação aos ditos seus cumha-
es no prazo de trinta dias
para proseguir a presen-
te acção, sob pena de ser con-
siderado como nada feito em re-
lação aos ditos seus cumhaes
prosequindo-se entretanto na
acção com elle procurador

procurador Como proprietario. E de
 como assinou e disse de que deu
 fé, faço este termo em virtude
 do despacho de folhas duas es-
 tes autos, em que assigna
 o peticionario, como as teste-
 munhas presentes perante
 mim S. S. Sr. Juiz José do Lin-
 tes, e o escrivão, que se escreveu. An-
 tonio Joaquim Canoa Alves de
 Testemunhas Antonio Juven-
 cia Bulhões de Mello, Ma-
 noel Diniz Gomes. Segue a Cer-
 tidão do teor seguinte: Certi- Certidão
 fico, que de entreachei, destes au-
 tos, a procuração como se
 substitue a em nome, e o referido
 ordenado no despacho de peti-
 ção e intimação destes autos,
 as quaes tinham a nume-
 ração de tres e cinco. O referido
 é verdade do que deu fé. O Juiz
 Capito de. R.verso de mil oitocen-
 tos e oitenta e nove. O escrivão
 S. S. Sr. Juiz José do Lin- Certifico na Cert.

Certifico, mais que ficaram
as copias, das mesmas procu-
rações e substabelecimento
reto, debruados. Era ut supra.
Oscrivão Vubt. segue a pu-
blica fôrma que é do teor seguin-
te: Publica fôrma de uma
procuração, do teor seguinte:
Livro numero trinta e nove
folhas noventa e quatro. Es-
criptura de mandato, que fa-
zem João Baptista, de Figuei-
ra de Santos, a seu cunhado
Antonio Joaquim Gonçalves
Moss na fôrma, abaixo.
Dito, quanto este publico
instrumento de mandato
visu, que no Amor do Nasci-
mento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocen-
tos e oitenta e sete, aos vinte
cinco dias do mez de Abril,
nesta Cidade do Rio de Janeiro,
em meu Cartorio perante mim
Tabellão Confesso e ser am

comprarem como auto-
 rantes João Baptista de Fi-
 gueiredo, Manoel de Jesus Fi-
 gueiredo, e outros maiores,
 Dama Freyza Angelica, e Je-
 sus Figueiredo Affonso, viúvo
 Antonio de Jesus Figueiredo e
 sua mulher Dama Antonia
 Grad, de Figueiredo, residentes
 nesta Corte, e reconhecidos
 pelos próprios por mim
 habellados pelos testemuhas
 abaixo nommados, as-
 signados, que ou fôr. E pre-
 sentes as mesmas test-
 emuhas assignaram me-
 os Outorgantes que são senho-
 res e possuidores de partes
 do imóvel, sita na Pro-
 vincia, de Minas Geraes,
 Cidada de Ouro Preto, consistindo
 de terras, casas e benfeiteri-
 as, de lavras, mineral,
 no lugar, de nomeado La-
 veras, do Rio, que lhes coube

coube em pagamento, de seus
quinhões hereditários, de legi-
tima parte e metade, por
fallecimento, de seus pais, com-
mendador Carlos de S. S. S.
Figueiredo e sua mulher D. Ana
Raimbela Elvira, de Figuei-
redos Corinthea; agora por es-
te instrumento e na melhor
forma de, e de si toelles ou
torgantes, autorizam a seu
Cauado Antonio Joaquim
Gouvea, a quem consti-
tuem procurador em causa
propria para em qual-
quer parte, de si, de si, parte
onde com este se apresen-
tar, promover e effectuar
a venda dos bens, que pos-
suem de bens imóveis
pela melhor forma e ma-
deira que puder alcançar,
assignando a respectivos
cripturas e recibos e preço
de venda, e dando quitação com

do comprador pagando-se
 das despesas que fizer
 para levar a effecto tal ven-
 ta; para que possa ser au-
 te a Governo Imperial re-
 quere assignar tanto quan-
 to for necessario para pa-
 thieação de concessão aos
 outorgantes, que havia sido
 concedida, a sua mãe
 e herdeiros, affirm. de se-
 plorar as lavras mine-
 raeis, ou as mesmas
 terras ou lavras, reque-
 rendo nova concessão
 em tudo observando como pro-
 curador em causa pro-
 pria, para que não pos-
 sa ser esta revogada sem
 mesmo prejuizo da
 ainda por tal bem mere-
 de qualquer dos Outorgan-
 tes, a estes ou seus herdeiros,
 tanto Outorgado depois de ef-
 fectuada a venda de suas

e de usitas, daspezas feitas,
e integar o liquido e de cada
um sua cota parte, produz
mais para levar a effecto
esse negocio, substitue-
re os poderes, e se en com-
titur os procuradores preci-
sos, ou mesmo autorisar
a terceiros, so que tudo
nos obrigamos por nos-
sas pessoas e bens, herdeiros
e successores. Assim o as-
seram, e que du foy me
pediram este instrumen-
to, que lhes li, e citaram
e assignam. Com estes
testemunhas presentes ou
iz Antonio Machado e Tho-
maz Henne, eu Manoel
Mendes, de Souza, ajudante
que o escrevi. Com Joao Evan-
gelista de Figueiredo, Siquei-
ros Sayao Lobato Serrinho, e
belliao, que o subescrevi. Joao
Baptista de Figueiredo, Manoel

Manoel de Jesus Aguiar
 do Jacintho Aguiar de Jesus
 Aguiar de Aguiar, Antonio
 de Jesus Aguiar, Antonio
 Rato, de Aguiar, Luis
 Antonio Machado, Thomas
 Hens. Nada da obra e fi-
 elmente do proprio livro, ao
 qual me reporto em o mes-
 mo dia, merecamos de sua
 data, ao principio da
 obra. Eu Joao Evangelista
 de Aguiar Lyra Sobal-
 to Sobrinho Tabeliao subse-
 rvi raso. Com testemunho
 de veracidade estava o signal
 publico, Joao Evangelista
 de Aguiar Lyra Sobal-
 to Sobrinho. Rio de Janeiro
 Co. de 1841 de mil e oitenta
 e sete. Lyra
 Sobal. Sobrinho. Esta obra col-
 lada e evidentemente inute-
 lista uma estampa de
 de quatrocentos reis. Segue

Subst.^{na} de que o termo de substabeleci-
mento do theor seguinte:
Prestante em dias do
mes de Janeiro de mil
oitocentos e oitenta e nove, na
Cidade do Ourol, seu
muni. e cat. de Confra. e
como Outorgante Auto-
rio Goncalves Moraes, e
conhecido pelo proprio e
muni. e cat. de Confra. e
testemunhas, abaixo as-
signadas perante as quaes
foi o Outorgante, Auto-
rio Goncalves Moraes, foi, dito
que por este publico instrumen-
to na melhor forma de li-
cito, substabelecia os poderes
da procuração pet. de laia
dos t. q. daes lhe foram con-
feridos na pessoa do Outorga-
do Eng.ºsino Teixeira, e Brito,
reservando para si os mesmos
poderes em seu inteiro vigor.
Assim o disse o que se fez

fei e me peço este instrumen-
 to o qual lhe sendo lido e por
 achado conforme, acitei e
 assigna com a testemu-
 nhas presentes perante
 mym José do Santos Tabellião que este
 fize assignar em publico
 prazo. Em testemunho do ver-
 dade, Estava o signal publi-
 co. José do Santos Tabellião
 Antonio Nazario Gon-
 calves M. do. Testemunhas
 Bernardino José do Amor
 Divino e Pedro Leão da Moura.
 Estava Colada e devidamente
 inutilizada uma estam-
 pilha de duzentos reis. E a
 que se continha em a
 dita procissão substável-
 cimento aqui trasladados
 do original aos quaes me
 reporto em poder do abaixo
 assignado. Em José do Santos Tabellião

9º

Junta

oitubros nove. Oescrição
 Agostinho José dos Santos,
 Junta de Assesores, das
 May de Vereio, de mil oitocen-
 to e oitubros e oitubros nove,
 nesta Cidade, do Ouvidor
 e em meu Cartorio jun-
 to a estes autos, a peti-
 ção, despaçada, que se
 que. Eu Agostinho José
 da Silva escrevo prescrevi.
 Aque a petição e despaço
 do theor seguinte: Illustris Petição
 sumo Excellentissimo et
 ubi Honoris puz de Dilecto
 O Rocamad. Sinal. da En-
 zanga Provincial, tudo si-
 do hoje intimado, a requer-
 mento de Antonio Joa-
 quim General de Mass,
 sua mulher e outros, her-
 seiros, do finado Coronel
 Carlos de Assis Figueira
 do, do embargo feito nas obras
 que a Provincia está proce-

procedendo no lugar, a no mi-
nado Celoso, e bem assim
para na primeira audi-
encia deste Juizo, vir propor
a competente accão de forca
nova, sem como de vi do
respeito pender a Cessa
Excellencia seguinte: A
Assembleia Provincial, conven-
cida da necessidade im-
pescindivel de obter a Ca-
pital com a canalizacao
de agua e esgotos de agua
potivel e esgotos, decretou no
artigo quarto da lei nume-
ro tres mil quinhentos e ses-
senta e nove de vinte e
cinco de Agosto de miloi-
to e oitenta e oito, au-
torisando a Residencia para
despende a quantia neces-
saria e bem assim de
Chren e apropriados os ma-
nanciaes e posses parti-
culares de aguas potivel,

potavel, para serem equitativa-
 mente distribuidas pelos
 proprietarios da Capital.
 Esta lei foi posta em vigor
 pela Presidencia, que, reco-
 nheceu quaes os manan-
 ciales e fontes particulares,
 necessarias a tres servi-
 cos, Por fora, a da lei, e da to-
 da administração, fica-
 ram de apropriados de entre
 outras, aguas, tambem das
 do Celso. A administração
 no intuito de boar a effeito
 semelhante serviços, res-
 peitando o principio fun-
 damental, Constituido no
 paragrapho dez, contido
 no paragrapho vinte e do-
 ue, do artº cento e setenta
 e nove da Constituição do Co-
 nstituinte, por Edital publicado
 no jornal Official da União
 dos proprietarios, das ma-
 nanciaes, a prohibir-se

seus títulos, de propriedade das
águas, de subtergum em acor-
do, sobre a administração.
Os cubangas, não compa-
recem, nem a de Admiral,
visto que as águas do Celoso
estão em completo abandono
há muitos annos, e a Pro-
vincia por isso mandou
fazer os serviços neces-
sários para sua captação
quando foi porprehendida
como cubanga, a demolição
de engenhos, munições etc
etc. Não houve, até o presente
demolição, de engenhos ou
munições, algum, pois é elle
impossível visto não exis-
tir nos terrenos do Celoso en-
genho algum, o que se deu
foi, o desmoroamento de
um prédio velho existente
no terreno necessário a cons-
trução do preservatório, mas
este terreno, quando mesmo

mesmo fosse da propriedade
 de os embargantes estarem
 com estes, e da propriedade
 de, elle, por fazer a lei do
 acto da Residência, pois
 era impossivel fazer o ser-
 viço, da canalização, de
 agua, de esgoto sem occupal-o;
 mas como esse Excellen-
 cia sabe, os proprietarios
 de terrenos onde não vissem
 benfeitorias, não têm di-
 reito a indemnização al-
 gunha, lei numero quatro
 centos e oitenta do Regimento
 de Junho de mil oitocentos
 e cincoenta; resta portanto,
 a questão do patibulo, consi-
 derada em si, elle é uma ben-
 feitoria, mas attendendo que
 o tal patibulo é um move-
 lhe, sabe, que os embargan-
 tes nunca praticaram ac-
 tos de poppe e o qual não
 presta utilidade alguma

utilidade de alguma há mais
de trinta annos, reconhece-
se de prompto, que tal par-
ticipação não é de uma benfei-
toria, é apenas um pedrão, de
pedras, que podem ser retira-
das por quem se julgar com
direito a ellas. Quando poseu
o, que levamos, dito não fos-
se a terra de São Paulo, o se-
guinte: A acção intentada
é possessoria, serve como
interdicto mas nunca pa-
ra fazer valer o dominio, ora,
tendo sido desapropriação dos
os mananciaes e posses
particulares, é manifesto
que não tem cabimento, se
melhor recurso para fa-
zer cessar o serviço, comen-
do: quando muito os emba-
gaños poderiam pela via
ordinaria requerer a restitu-
ção do dominio, que lhes
fosse tirado pelo acto da despro

desapropriação, conforme cla-
 ramente se vê, e de par-
 te final do Artigo segundo
 do Regulamento, que baixou
 com o Decreto numero mil
 seiscentos e sessenta e quatro,
 de vinte e um de Outubro
 de mil oitocentos e cinco-
 enta e cinco, que em toda
 applicação sobre o assum-
 pto de abastecimento de
 agua, as provações, como
 determinadas no Decreto
 legislativo numero seis mil
 seiscentos e trinta e nove,
 de vinte e seis de Junho
 de mil oitocentos e exe-
 tenta e cinco, como tam-
 bem pela lei numero tres mil
 trescentos e noventa e seis, de
 vinte e quatro de Novembro
 de mil oitocentos e oitenta e oi-
 to. Entretanto se o que aca-
 bamos de expôr, se os mo-
 tivos de ordem publica, que

que julgamos existirem não
foram causa sufficiente pa-
ra guardarem no animo
de Vossa Excellecia, a con-
vicção de que os emba-
gaños carecem de Direito,
havendo por isso seu levan-
tado, o embargo; ao menos
Vossa Excellecia attenden-
do, que não se trata com
particular e sim com a
Provincia, que, offerece
muita garantia, a nida-
misação de qualquer Direito
que por seja liquidado pe-
los embaçaños manda-
rá levantar o mesmo em-
bargo, o que requeremos, pro-
testando, desde já pela in-
competencia, de se julgar
E. R. Mace. Contradição cin-
co de Fevereiro de mil oit-
ocentos e oitenta e nove. O
Procurador Fiscal José Jacin-
tho de Oliveira Dutra. Segue

Segue a conclusão do Theor seguinte.
 Conclusão. Nos sete dias do Concluso
 meo de Breveiro, de mil oitocen-
 to e oitenta e nove, nesta Ci-
 dade do Ouro Preto em meu car-
 torio foy oestes autos conclu-
 sos, ao Doutor Antonio Luiz
 Ferreira Pinho, Juiz de Di-
 reito desta Comarca, e de que
 foy este termo. Eu Gostinho
 Pinho de Mattos, escripto e
 Assinado. O Conste. Desp.
 tução do Imperio, atiz en-
 to e setenta e nove, para a
 grapho e mite deis, garan-
 tir a propriedade, e pro-
 priedade, de la, se o bem
 publico legalmente seifica-
 do, e exigir o uso, e emprego, da
 propriedade, do Cidadão, se a
 elle previamente indaga-
 rido, do Pub. Ella. Respi-
 tando esse preçito, a lei Ro-
 vincial, num. oitenta e mil qui-
 nhenta e sessenta e nove, de

de vinte e cinco do Agosto,
de mil oitocentos e oitenta e
oito, no artigo quatro, para
gráfico trinta e seis verso, eis,
dis-se de desapropriação de
todas as mananciaes e pos-
ses particulares, e a que
poterá... e não, de desapropria-
ção de todos os com o Dr. Pau-
lo Procunador Fiscal. Deves-
se-ia pois previamente
tratar da desapropriação, que
tem processo conhecido em
Caril, o que não se fez. Não
podendo por em paz a obra
publica, pelo facto de embar-
go, prestado, á vida da au-
da, previamente, e não pô-
de ficar, a obra interrompi-
da por ser a desapropriação
prezada, in dem mixção seu-
do feito, o que dever-se-ia já
se praticado. Assim julga-
das as partes. Cmo. O J. do novo
de Fevereiro, de mil oitocentos e

oitocentos e oitenta e nove. Fer-
 reira Simão. Data No mesmo Data
 dia, meze, anno supra, debrado
 em meu cartorio recebi estes au-
 tos com o despacho supra re-
 to, do que para constar faço este
 termo. Eu Agostinho José dos San-
 tos, Escrivão publico. Segue a Certidão
 Certidão: Certifico, que fôr do
 cartorio intimado Doutor
 Procurador Fiscal da Repu-
 blica Provincial com assina-
 do do Doutor José Eugênio de Azei-
 ra de Brito, procurador do
 vogado do Antonio General
 res Mass, sua mulher e
 outros herdeiros do finado
 Coronel Carlos de Assis
 Figueiredo para todo o conteu-
 do do despacho retro que foram
 significados todos bem seien-
 tes e ouz. Ouio Reto nome de
 Exercício de mil oitocentos e
 oitenta e nove. Escrivão Agos-
 tinho José dos Santos. Segue o

Termo de abertura da audiência. Aos
doze dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta Cida de Quorbet,
em a sala das audiencias
no Pres. da Comarca Muni-
cipal,ahi presente o Doutor
Antonio Luiz Ferreira Pin-
o, Juiz de Direito desta Comar-
ca, com migo e servaos de seu
Cargo abaixo assignados
e sendo aberta a audiencia ci-
vel, ao que da Companhia com-
pral seu o Doutor Jose Eugenio
Sereia de Brito, por parte
de Antonio Joaquim Can-
calves Mossa, sua mulher, Jo-
se Baptista de Figueiredo, Ma-
riol de Jesus Figueiredo,
Dona Jacintha Evangelica de
Jesus Figueiredo, Offensos e An-
tonio de Jesus Figueiredo e
dize que traçitado o Doutor
Procurador Fiscal da Repub-
lica Provincial para fallar a accao

ação de força nova, turbativa,
 relativa a propriedade do lu-
 gar, denominado Celoso e pe-
 queno, que apregoado se hou-
 veria a cidade por feita e
 accusada e por esperada a
 primeira para os officiaes
 os artigos para. Apregoado
 Com oalleu do Doutor Rosendo,
 Sordiscal, do Tribunal Provin-
 cial, e disse que em occasi-
 ão oportuna lhe fosse da-
 da a vista dos autos. Ouvi-
 do o Juiz, Affonso Almeida Pinã
 co-firma o que se continha
 em o dito requerimento trasla-
 dado aqui do protocollo das au-
 diencias. Eu Affonso Pinã
 xi, dos autos e do livro
 escrevi. O Doutor Antonio
 Luiz Almeida Pinã, Juiz de
 Direito desta Comarca, de Curo
 Preto, na forma da lei. Mand. Mand. e
 aos Officiaes de minha ju. Embargo
 e de d. e, que em cumprimento

em cumprimento, este por mim
assignado, a seguinte invento
de Antonio Joaquim General
ses Moscosua mulher, João
Baptista de Figueiredo, Manoel
de Assis Figueiredo, Dona Jo-
cinda Angelica de Jesus
Figueiredo Affonso, Antonio
de Assis Figueiredo e sua mu-
lher, herdeiros do Coronel Car-
los de Assis Figueiredo, di-
xiram - se nesta Cidade e
no lugar do nomeado
Lavras do Elzeo, onde estão
deuolvidos o Engenho man-
dos e mais benfeitorias
da mesma lavra e sendo
aki intimados ao mestre
dessa obra, administrado-
res e mais trabalhadores
para não mais continua-
rem na obra da deuolção
e tração das pedras, alie-
res das mesmas propriedades,
sob pena de prisão e multa

multa de quinhentos mil
 reis, a cada um dos operarios,
 Considerando como, atoutatorio
 digo, atoutados tudo quanto for
 renovado e intimamente mais
 o Doutor, Doutor, Jacalá Fa-
 sen da Provincial para a mi-
 nisteria audiencia de este juizo,
 sob pena de revellia, vir ver
 propor, a accão de força no-
 va, passando os Officiaes, da
 diligencia pertencendo ao Estado
 de obra e mais outros precisos
 que tratam a juizo. O que
 Cumpra. O que o Det. primei-
 ro de Fevereiro, de mil oitocentos
 eoitenta e nove. Em Oportuno
 pre os autos e recibos esce-
 ri. Ferraz Lima. Auto de Auto de
 embargo de força nova. Em embargo
 nos Autos de embargo de Auto de
 so. Senhor Jesus Christo
 da mil oitocentos eoitenta
 e nove e o primeiro dia de
 Fevereiro, do Anno, nestes

PF/PPF/0075-01

pouco mais ou menos já de-
 manchado, e lávado to-
 das as pedras a rodar es-
 tarão já como ouro, a dis-
 mancharo, mandado cha-
 furiz; e este pedrão tem Pri-
 meiro quatro metros, de cum-
 primentos todos elle já com
 pedras, terrubas e molu-
 ga por nome, a sua ma-
 ta Miguel chama seu
 muro, de pedras, terruba
 Cas, com a distancia de vin-
 te e quatro metros, de cum-
 primentos e não existin-
 do lá mais, as pedras do-
 te pedrão, que os cumprimen-
 tos de pedras, e o seu braço re-
 tido, intimando ao Dominio
 de Francisco, de Costa
 Lima e os mestres, das
 mesmas obras e mais
 trabalhos, que nella
 se achavam, e neste

meses. Amador José Mal-
sah, Caballero, Miguel
Martins, Manoel Romão
go, Grego Camillo da Sil-
va, Justino da Costa, João
da Berra, Manoel Rical,
Antonio Baptista Pereira,
Manoel Matos, junior,
Theobaldo da Silva, Gos-
tinho Rical, Constantino
Mupli, Paulo Pictello, Sal-
vino P. R. R. José Basilio
Pereira, José Ramalho, pra-
rarnas, continuando com
as penas comminadas
no mandado de, que fica-
ram, e se, e, e, e, e, e, e,
mos, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
ta, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
auto, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
na, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
vino, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
na, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
Manoel Diniz Gomes. Se-
que o, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
e, e, e, e, e, e, e, e, e,

Anno de 1700 do Rio de Janeiro, Anno de
 Pias de 1700 do Rio de Janeiro, Anno de
 oitocentos e oitenta e nove,
 nesta Cidade de Ouro Preto
 meu Cartorio, compareceu
 Doutor José Jacintho de Aguiar
 do P. B. B. Recauda, Fiscal
 da Fazenda Real, por
 elle foi dito, que para o fim
 de se levantar os tributos
 que Antonio Joaquim Gu
 alves Mos, sua mulher,
 e outros, herdeiros de finado
 Coronel Carlos de Resis
 guier, fizeram nas obras
 que esta Provincia esta
 construindo no lugar de
 Minas, e lhos para a
 laceria de m. de agua po
 tavel, e cogotto, esta Capital,
 vem nesta acauda de orde
 nada pelo R. P. do m. de
 tissimo Doutor Juiz de Direito
 da Comarca dos autos profe
 ridos, protestando em nome

16.

coitenta e nove, nesta Cidade do
 Ouvidor. Retém meu Cartorio,
 faco estes, autê e conclusos
 ao Doutor Antonio Luiz Pereira
 Simões, Juiz de Direito desta Cuan-
 ra. Eu Agostinho José do Couto,
 escrevo e escrevi. Conclusos. Despacho
 dos Ovidores, levantando em que mandou
 fazer para o que passe-se levantado em
 o devido mandado. Ouvidor
 nove, de Buenos de mil e
 cento e oitenta e nove. Ar-
 xiva Simões. Data. Ob. mas-
 mo dia, noz e anno supra de-
 clarado, reebiz estes autos, com
 o despacho supra, que faço
 este termo. Eu Agostinho José
 do Couto, escrevo e escrevi.
 Certidão Certifico, que em ann. Certidão
 primeira do despacho supra,
 pagou-se os Ovidores, na im-
 portancia de, quarenta e
 seis mil e seis em estampa
 que são, adiante e colocadas e
 evidentemente multiplicadas. Ouvidor

Quo Retomove de Termino mil
oitocentos e oitenta e nove. Os
Civis do Mosteiro José dos San-
tos. Resou-se, que se fizesse a sua
milreis de sellos, inclusive os
Civis por cento adicional
da presente caução. Quo Reto-
mova de Termino de mil oitocen-
tos e oitenta e nove. O escrivão

Certidão do Mosteiro José dos Santos. Cer-
tifico, que por esse mandado
para o cumprimento de rubricas
e notas, obras, a laçada do
loso conforme o ordenamento do
precho pelo Quo Retomove de
Termino de mil oitocentos e
oitenta e nove. O escrivão do

Mand. do Mosteiro José dos Santos. O Doutor
Antônio de Mello Luiz Ferreira Pinheiro, juiz
de Direito desta Comarca de Cu-
ro Reto e seu termo, na forma da
leitura. Mand. a qualquer
Official de Justiça, a quem este
for aprezentado, ind. por mim
assignado e em seu cumprimento

comummente apeguamente
do D.º Thome de Almeida de
Agencia Provincial via a lu-
gar denominado Pelica su-
burbio, desta Cidade, sendo ahi
moeda o levantamento, com
cargos, que firmam Antonio
Joaquim Cavalcante Moraes,
sua mulher e outros herdeiros
e filhos do Coronel Carlos de Mo-
sis Aguiar, nas obras que es-
ta Provincia, e si e a notitia
do para o levantamento, de
agua potavel e esgotos, desta Ci-
dade, cujo processo pua por
este Juizo se acham em termos.
do Sobre o levantamento, ois-
to ter sido prestada, a respec-
ta Comissao para o levantamento,
to, qua fôr supra, citados os
Supplicas, na pessoa de seu
procurador D.º Thome de Aguiar
Freira de Brito, para sua sci-
encia, e para os termos precisos
ao pé deste, que virão a Juizo. Curo

Quo Ret nome de Severino de mil
oitocentos e oitenta e nove. Eu
Gostinho José de Santos, escri
vão escriv. Ferraz de Alencar.

Certidão

Certidão Certifico que foi o
Certidão intimada ao senhor José
Eugênio de Almeida de Brito,
para o ato contido no man
dado supra referido que se deu por
cui e eu. Quo Ret nome de
Severino de mil oitocentos e
oitenta e nove. Oscurado
Gostinho José de Santos. Certi

Certidão

Certidão Certifico que foi o
intimado a Leônides José de
Almeida de Brito de Severino,
para que como testemunhas
presenciaes, compareçam
hoje no lugar denominado Pel
oso, e assim firmo o presente
to, de mil e oitocentos e oitenta e nove
dado pelas quatro horas da
tarde; e que se deu por
cui e eu. Quo Ret nome de Severino
de mil oitocentos e oitenta e nove.

houvemos o embargo por le-
vantado na forma, do mesmo
mandado, e que para constar
lavei este auto, que commi-
go, assignou, o ditto Official,
testemunhas, abaixo. Eu José
Luiz José, dos Santos, escri-
vão do terceiro Officio, o sou-
vie assigno. E o Testuho Jo-
sé dos Santos. Official de
Justica Bernardino José
do Amor Divino. Testu-
nhas Pedro Leão Teixeira. Eu
reus José de Almeida. Se-
que a petição, e despacho, do
Ahor seguinte: Ilustissimo
Alicação Senhor Doutor Juiz de Direito.
Dizem Antonio Joaquim Gu-
elmos Moraes, sua mulher
e outros herdeiros do finado
Coronel Celso de Mesquita
reis, que tendo essa excellencia
concedido a causa, na causa
de fora, a nova, que move con-
tra, a dita e Provincial deistem

assistem os Supplicantes, da re-
 ferida, accão para tratarem da
 indenisação para o que
 requerem se Signe mandar
 tomar por termo, a sua de-
 sistencia, entregando os ori-
 ginaes feitos, as proenções
 que estão juntas aos autos,
 Red. a V. Exa. Superior, dife-
 rinças. Juntando-se esta
 aos autos. Esp. para Recber
 M. Ex. Quo Ret. a zessio
 de treze mil e oitocentos
 e nove. O Adv.
 gado dos Supplicantes José
 C. Almeida, El. Pilo. Em nome
 daistencia. Aos dezessis Desistencia
 dias do mez de treze mil
 oitocentos e nove
 nesta Cidade do Quo Ret. em
 meu Cartorio compareceu
 Antonio Joaquim Gonçalves
 M. Ex. J. e sua mulher
 e como proenções de outros
 herdeiros do finado Commen-

Comendador Carlos de Jesus
Figueiredo e proelle me foi dito
presente suas testemunhas
abaixo assignadas, que
pelo presente termo e ração
ma de sua petição de aspa
cho petros de lavas, assistia
como de facto, existido
sem da presente acção, que
havido intentado contra a
Zenda Provincial, protestando
entre tanto tratar da indenmi-
sação contra a mesma
senda. E de como assim o dis-
se de que eu fí, faço este em
virtude de aspa cho petros em que
assigna o, desistente com as
testemunhas abaixo, com-
migo, Mostenho José dos San-
tos, escriptão e ovi. Antonio
paquim Gualalves Mosses.
Testemunhas Camillo de Brito,
Francisco Borge de Almeida
Concluzão Gomes. Concluzão José de Jesus
Dias de mez de Janeiro de mil

de mil oitocentos e oitenta e
nove, nesta Cidade, do Ou-
ro Preto e em meu Cartorio faço
estes autos e conclusões ao Pon-
tão Antonio Luiz Ferreira Fi-
noco Juiz de Direito desta Cua-
ra do, que faço este termo. Em
Agostinho José, dos Santos, es-
crivão escrevi. Conclusões com
dois milles. Pistos e ceta. Jul. Sentença
go por sentença, a assistência,
constante do termo, a folha do
vinte e um verso, a fim de que
produza os devidos e legaes
effeitos; pagas as custas pe-
los assistentes, aos quaes
entregar-se-á conforme re-
quererem, as procurações pin-
tas, aos autos, ficando tras-
lado ou copia. Publico esta
em mão do escrivão que in-
timará, as partes. Ou, Preto,
a sessis de fevereiro, de mil o-
itocentos e oitenta e nove. An-
tonio Luiz Ferreira, Finoco. Da

Pata Pata. No mesmo dia, mezeau
no supra, de larado, em meu
Cartorio pechei estes autos com
a rubrica supra. Oscrivão de
gostinho José dos Santos e
Puhl.^{no} cavi. Publicação. Elogio nome
mo dia, mezeau mo petra de
clarado, em meu cartorio foi
publicada a rubrica supra.
Certaão Eu Agostinho José dos Santos,
e cavi. Certidão. Cer-
tífico que por cartas intimei
aos Doutores Procurador Fiscal
do Juiz de Província de José Eu-
frosino Pereira de Melo para todos
contidos, e rubrica petra de
fé. Cuius Petra de fé. De Juiz de
de miloito e oitenta e oitenta e
nove. Oscrivão, Agostinho
José dos Santos. Puhl.^{no} E
logio faço remessa destes autos
ao Contador do Juiz. Oscrivão
Agostinho José dos Santos. E
que se confina em os ditos
autos, de embargo, akw da con-

conta, que se vê no fim, na im-
 portancia, de cento e sessenta
 e cinco mil e novecentos reis,
 de cujo original segundo o pe-
 dido, da Petição petto mandei
 escrever, a presente certidão pu-
 blica, a verbum, a cujo ori-
 ginal me reporto em meo po-
 der e cartorio, nesta Cida de São
 Paulo, aos dias dezoito de
 junho, de mil e oitocentos e no-
 ventaeous. Eu Agostinho José
 dos Santos, Tabelião, que esta man-
 dei fazer, por pessoa, de minha
 confiança e por achar-se em
 tudo conforme ao Original, com
 o qual conferi, e subscrevi, as-
 signo. São Paulo, vinte e dois de
 junho, de mil e oitocentos e nove-
 ta eous. O Escrivão do Tercio
 Officio Agostinho José dos San-
 tos. Cai esta Certidão a Collectoria
 pagar o selo, de vinte e quatro fo-
 lhas, na importância de qua-
 tro mil e oitocentos reis. O Escri-

PF/PPF/0075-01

de Jesus, que os autos, de execu-
 ção, que, contra a mesma tes-
 tamentaria promovida a
 sena Provincial provida
 a quem a obrigação da
 R. de Francisco Xavier de
 Sica, proveniente de herança,
 precisa por certidão por quan-
 to foi ultimamente avalia-
 da, a laudo do mouro do R. de
 chamada de Celso, da de
 penhorana, da de e de
 o tal, da sua remuneração e
 em quanto importante prin-
 cipal custas contadas afi-
 nal por extinção de execu-
 ção por parte, da de e
 e contra os executados, de
 a de e de, que no in-
 peimento do de e de
 de de, mande para a
 da de. Receberá de
 O de e de de de de
 de de de de de de
 de de de de de de
 de de de de de de

nulo do cubo e cinquenta
cinco. Vagueira. Gabriel Gomes
Pinheiro, escrivão Público, dos
Líbros do Cartório do Cartão
da Realidade desta Província
de Minas Geraes, por Sua
Majestade Imperial que Deus
Guarde ete tra. Certifico que
em meu poder e Cartório seis
têm o cubo de que trata
e faz menção a petição petita,
prezados os mesmos nulos
a folhas cento e seis, se acha
a avaliação da lava de nomi-
nada Belborno Novo do
Ramos, avaliada na quan-
tia de seis contos de reis, con-
tendo trêz quês, muitos regos,
terras minerais, e propriedade
de casas. Cito sem con-
ta dos Libros autô, a folhas
cento e quinze o auto da ave-
ratação e elle se vê, que a men-
cionada lava foi avertuada
pelo seu preço quanto a seis con

seis contos, seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e seis, ficando de fora desta quantia, a de um conto, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reis, que se encontram no supplexante Comendador José Baptista, de Figueiredo, como testamento de Dona Jeannha Thieza de Jesus. O que tudo consta dos ditos autos. Outrossim, constando dos mesmos autos, a folha cento e quatorze, verso, no qual se contém o principal custas dos autos em, a quantia, de um conto, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e noventa e seis reis, de dez e um reis, bem como a de um mil e doiscentos e noventa e seis reis, de custas, a serem pagas, que unidos fazem no todo, a de um conto, quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e trinta e um reis,

X

100/101

reis, como tudo consta dos au-
tos, folhas, e autos, quinze
e onde se achão, as verbas do
Donheo inventos de numero
duzentos e setenta e cinco e du-
zentos e setenta e quatro, todos
ditos, de nome de Maria de
mil e cento e cinco e cinco
e cinco, pelos quaes, mostra-
tu o supplicante ter outado
com a referida quantia pra-
ra os cofres, da Fazenda Nacio-
nal. Assim mais consta dos
autos e folhas, e autos, e se no
re verso o recibo passado pe-
lo Official de Justiça, a Joaquim
Cebiano Mantua, provedor
de Portão, interior, e de interior
pelo qual mostra ter recebi-
do de mais no teste menuti-
xo, do mais por cento, da referida
matéria, a quantia de trinta
e um mil quatrocentos e vin-
te reis. E em, a dita folha
verso, de cuestas ultimamente

ultimamente, accrescidas, a
 quantia de tres mil e trezentos
 reis. Que, ainda finalmente
 sommos o total, de um conto
 quinhentos e vinte e nove mil
 quatrocentos e cincoenta e
 um reis. E por conseguinte
 se acham a dita arrecadação interi-
 ramente extinta. O referido
 é alludido aos proprios autos me-
 reportados, tendo passai a fheam-
 te em observancia, ao despa-
 cho lançado na puticaõ de 1805,
 pelo Doutor Eugenio Manoel Agui-
 ra, Juiz Municipal, e Cyph-
 os Supplente, deste termo, des-
 pachando nas causas da
 Junta Municipal, na ausencia
 do actual Juiz do Quinto interior
 da Comarca, e dos Juizes da
 Junta Municipal, resta Im-
 perial Cidade, do Ouvidor, e os
 vinte dias do mez de Junho
 de mil oitocentos e cincoenta
 e cinco, trigesimo, quatro de Jun-

Inde penâcia do Império do
Brasil Gabriel Gomes Pinheiro,
Escrivão, dos Autos, do Contem-
cioso, da Fazenda Nacional,
exerce assignado Gabriel Go-
mes Pinheiro. Carlos de So-
sis fiquem de Companhia,
preçada, que o melhor Escri-
vão, dos Autos, da Fazenda, rep-
rindo-se aos autos, da extin-
ção da execução movida pelo
mesmo nome da Fazenda aos bens
da finca da Pousa Jacintho The-
resa, de penâcia, por dívida, do
finco da Pousa da Fazenda de Frei-
ra da Fazenda, de quem esta
Pousa Jacintho ficou herdada,
passe Certidão, do seguinte: Por
quanto, sendo por favor a da
mesma execução, levada a
basta pública, a laura do
Morro do Sumo, denomi-
nada Laura do Pelão, os sup-
plicantes, a alternância por
serem os licitantes, que maior

maior preço offerecido. Qual
 o valor da parte que não foi
 penhorada nem levada a
 praça, por pertencer ao em-
 preendedor José Baptista
 de Figueiredo. Quanto paga-
 rão de sisa, moimento, des-
 sa, arrematação. Quanto
 a pagar para pagamento
 integral de sua dívida.
 Quanto de custas devidas
 pelo empregado do Juiz.
 Finalmente tudo o mais
 que constar em referência
 a esta arrematação, possa
 judicialmente, que segun-
 tem o direito dos supplican-
 tes na propriedade de heren-
 da dependência. Cmo Reto
 um de trezentos de mil oitenta
 e seis e setenta e seis. Recu-
 rador J. Affonso de Figueire-
 do. Estava colada uma co-
 rreção pilha de valor de susen-
 tos reis, evidentemente inutili-

minutimada Gabriel Gomes de
Albuquerque, Escrivão publico do
Juizo, do Fribro do Contencio-
so da Fazenda Real, e
desta Província de Minas
por Sua Magestade Impe-
rial que Deus Guarde e teha.
Certifico, que os autos de
que trata faz menda a pe-
tição pelo Alse consta que
sendo penhorada a laura
denominada "Alse" no
Almo, do Fribro na exen-
ção contra D.ª Francisca The-
resa de Jesus, por dívida do
Reto Francisco Almeida de
seu, de quem a mesma
ficau herdeira, consta o se-
guinte: Que sendo a mesma
laura penhorada com todos
os seus pertences, isto é, pau-
ques, regos, terras minieras,
e propriedades de casa, e seu
de tudo avaliado, forão levados
à praça publica e arremati-

H.

e arrebatados pela quantia de
seis contos, duzentos e oitenta
e quatro mil e cento e nove reis.
Que a parte que não foi levada
da praça publica por presen-
cia do testamento de
Dona Jacintha Theresa de Je-
sus, Commandador José Ba-
ptista de Figueiredo, e de quan-
tia de um conto e trezentos e
dez e seis mil e cento e oitenta
e nove reis. Outrossim
Conta, que a sua foi paga
pelo arrebatado Coronel
Carlos de Assis Figueiredo,
na importância de trezentos
e setenta e sete mil e seiscentos e
seis reis, com a conta de ver-
ba do conhecimento novo-
ro quatro, de onze de Maio
de mil oitocentos e cincoen-
ta e cinco. Assim mais
que o mesmo importe da
recebido, da quantia de um
conto, quatrocentos e quaren-

quarenta e sete mil oitocen-
tos e quarenta reis. Assim
mais consta da verba do
conhecimento numero oitenta e seis, de nove de Maio
de mil oitocentos e cincoen-
ta e cinco, que se especifica
tudo a respeito. Pagou a quan-
tia de quarenta e seis mil
oitocentos e noventa e um
reis de custas que vencerão
os empregados do Juizo, con-
forme a verba do conhecimento
numero oitenta e cinco
de nove de Maio de mil oitocentos e cincoenta e cinco,
existe o proprio seu processo
part. Em consequencia do que
ficou o arrebitado impro-
prio, de sua alienação
conforme o direito permite.
O Juiz de Verdade e as verbas
dos Conhecimentos, de pagar
me reporto e vai esta passada
conforme o pedido do procurador

procurador da parte, e a passo
 na forma do presente, a respei-
 to, resta ainda de do Ouvidor,
 e no principio, de do mes-
 de Arcebispo, e do modo de assi-
 mento, de do Ouvidor J-
 sus Christy de miloito au-
 tos, e setenta e seis. Gabriel
 Gomes Pinheiro, Escrivao do
 Juizo do Contencioso, da Ju-
 ssa da Provincia, e escrevi
 e assigno Gabriel Gomes Pi-
 nheiro. Estava competuamen-
 te Collocada uma estampa
 do Valor de duzentos reis, im-
 tilizada pela seguinte forma.
 Ouvidor, um de Arcebispo de
 miloito e setenta e seis
 deis. Pinheiro. E nada mais
 se Continha, nem de de
 e no os deis, de duzentos que
 me foram, e presentemente
 para os, e por isso, pedida pela
 parte para que elle tirasse
 uma cópia publica, e que

e que fize de seus thesours bene-
ficio e fize extrahir a mesm-
ta, que, conferindo e achando
em tudo exacto e conforme,
sem que duvida alguma
fizesse, nem possa fazer, sub-
screvo e assigno em publico
escripto, nesta Corte da Cidade
de São Sebastião do Rio de
Janeiro, Capital do Imperio
do Brasil aos vinte dias do
mez de julho, do anno de mil
oitocentos e oitenta e seis. Eu
Francisco Xavier Ramos, Ta-
bellão, que o subscreevo e as-
signo em publico escripto. Em
testemunho, e per da de Fran-
cisco Xavier Ramos. Este
original do Tabellão e duas
cópia e filhas no valor de mil
e duzentos reis competente-
mente tituladas, e por nada
mais constar se preserve a
presente certidão, sendo, que o
supra citado requerimento de

de José Baptista de Figueiredo
 Saluho, fica archivado com os
 demais papéis em virtude
 do Decreto de mil e trezentos
 e oitenta e sete. Directoria de
 mercio, da Secretaria de Estado
 do Negocio, da Agricultura,
 Commercio e Obras Publicas,
 em virtude do Decreto de
 mil e trezentos e oitenta e sete.
 Director Paulo de Guimarães,
 Estavam devidamente im-
 tilisadas, quatro estampilhas,
 preparadas ambas sobre
 de dois mil e trezentos reis.
 Presentemente, os autos civis
 numero mil quinhentos e
 oitenta e tres. Curio Relato, tesoi-
 ro junho mil e trezentos e no-
 venta. H. C. Penault. Paga. de
 zesseis mil e trezentos reis. Do-
 cumento numero quatro (Doc. n.º 4a)
 Ilustrissimo Excelentissimo f.º 86
 Vozes do Doutor Juiz da Se-
 da V. de Alpha. Luiz Antonio

Antonio Joaquim Gonçalves
Messa firmatária de
polio, do finado seu sogro Com-
mandante Carlos de Assis
Figueiredo, que precisa das
Sobre-partilhas, do inven-
tário em nome de Antonio. Qual
o valor total que foi das
heranças e das min-
eiras da Lavra do Pelão na
Cidade do Ouro Preto, tem como
os promettidos herdeiros a
quem tocou, e a entrega
do gulfo em nome da sobre par-
tilha e da publicação, e
deferimento. Espera-se
Messa. Pelo suplicante
Cassiano Ribeiro Luiz. Sobre
uma estampa silha de duas
topeis estava o seguinte
pacho. Como quer. Rio
Grande de Foz de Iguaçu de mil e to-
tos e oitenta e nove. São Ca-
lifornia. Certidão. Archivas do Espi-
rito Santo de Minas. Michael

Desp.^o

Certidão

Buchart Simão de unscien-
 cias jurídicas e sociais pe-
 la Academia de Ciências do
 Conselho da Guarda Nacional e
 segundo Escrivão de Petições e
 segundo Escrivão de Offícios da
 Corte do Rio de Janeiro. Citi-
 fico, que os autos, de inven-
 tário do Hilário Commem-
 orado, Carlos de Mesquita Fi-
 gueroa, de cujo espolio é in-
 ventariada o Tutor João Joaquim
 Cavalcães Mossa, a folhas
 cento e cinquenta, os mes-
 mos autos e a respectiva
 avaliação, ali existente se
 vê serem, a saber, feitorias, li-
 ras, casas, terras, avaliação
 em que ha nove contos e
 seis centos mil reis, eijos
 bens são situados na Cidade
 de Ouro Preto, terras do Pellosa,
 sendo os herdeiros, a quem foram
 partilhadas os ditos bens, José
 Baptista de Figueiredo e Simão

Solmos, Jacintho Angelica de
Figueiredo Affonso, Antonio de
Affonso Figueiredo, João Baptis-
ta de Figueiredo, Manoel de Affonso
Figueiredo, e elle Inventariante
já mencionado. Cuito sem
Certifico, que a sentença, que
se decha nos mesmos autos
e que julga, a sobre partilha
foi publicad'a em vinte e tres
de Março, de mil oitocentos
e oitenta e sete e do teor seguin-
te: Julga por sentença, a sobre par-
tilha, de folhas cento e sessen-
ta duas, a folhas cento e oitenta
e oito para, que se cumpra
e execute como nella se contém
decha, pagas as custas pro-
vata. São vinte e dois, de Mar-
ço, de mil oitocentos e oitenta
e sete. O referido é ver e de cons-
ta dos d'los autos, dos quaes
foi passada esta Certidão, que
por estu escata, subscree e as-
signo nesta Cella do Rio de Ja-

Agosto de mil e cento e oitenta e nove. Terceira e Simão.

Data Data No mesmo dia de mais
recebidos autos e autos de pa-
cho e supra. O. Era o que se con-
tinha em o ditos termos. Desem-
brando os autos e autos nu-
mero mil e quinhentos e oitenta
e tres. Oito e oitenta e quatro
mil e cento e nove. H.
C. R. R. R. Documento nume-

Doc. n.º 11 (6)
f. 88

ro, quatro e oitenta e tres e
oito e oitenta e tres. Con-
selheiro Residente da Bahia.
Antonio paguim Gonçalves
Moraes, Fleury de Sousa e oitenta
e tres, que lhe seja o auto-
ques o documento, de folhas
quatro e oitenta e tres, de folhas
uma e oitenta e sete de folhas
trinta e oitenta e tres, de folhas
sessenta e nove, oitenta e qua-
tro e oitenta e sete, que juntos aos
autos, de arbitramento contra
a Fazenda do Estado, de Minas

Minas, que subio por a apel-
 lação do moço a numerção
 mil quinhentas e oitenta e
 tres, quarta classe, assom
 Como precisa por certidão
 o padre e o Doutor Fiscal
 de folhas trinta e quatro e
 esta planta feita pelo engenhei-
 ro Alvaro Pêdraz, quaes os
 praeitos, mudeios, se acham
 e minas de que precisa
 a provincia utilisar-se
 para o abastecimento da
 Cidade para o que venha
 requerer a Vossa Excellencia,
 ficando trahido o de danna-
 tos, que se de o descripta-
 mento. Espera Seccão Ma-
 çã. O Alvarado do Suppli-
 cante José C. Pereira & Pai-
 to, sobre a nova escriptura
 de deusitos reis. Despacho: Despacho
 Como requer. Ouvi. Retor. Desseis
 de junho de mil oitocentos e no-
 venta. C. Bel. m. Henrique

Manoel Esmundo Perault,
escriuão de apellações do Tri-
bunaal Relação de Ouro
Rebortaria. Certifico, que se-
reados auto civis nume-
ro mil quinhentos e oitenta e
três entre partes Antonio
Joachim Guedes Alves e
outros e a Fazenda Provin-
cial de Minas, os mes-
mos a folha trinta e qua-
tro verso, consta o parecer
fiscal da Real Seguinte: Ofe-
res a planta dos muros do
diarista mineração do
"Silbo" a qual consta que
a Província necessita para
as obras de abastecimento
de água, desta Capital, a qua-
lto pães de, de um e de outro
abandoados, um muro,
que vai ser transformado em
reservatório e duas minas de
água, como tudo melhor con-
sta da mesma planta, e por

Carta
fiscal
p. 30

e por isso require, que sómen-
te sobre estes objectos, rean-
hira o arbitramento, ficando
de novo a Roraima, e que
se arbitramento, de qual-
quer outro terreno ou bem
fidejua, que julgar necessaria
até a occasião do arbitramen-
to. Entre meios, vint, de Maras
de mil e cento e oitenta e
nove. Observa Baeta. Certi-
fico mais, que nos mes-
mos, aubos a plha, a trinta
e cinco se vê uma pluta
de qual constão os objectos
de que meiva, a Roraima
utilizar-se, e são os seguin-
tes: Observações. Primeiro. Sua
to pare do de um euguido a
banco de areia que for do so-
manchadas; sendo nest
lugar o reservatorio numero
quinze; Segundo. unico num-
do, que se vai transformar
em reservatorio; terceiro. Res

Res minas, que se rabequali-
sar para o abastecimento
da cidade; Quarto. Pedreira, que
está sendo explorada para a
construção do penitenciário
número quatorze. Era o
que se continha em o dito
parecer fiscal de planta e cujo
original me reporto nos pro-
prios autos, nesta Cidade e
Quarto. Aos despoitos de Junho
de mil e oitocentos e noventa e sete.
Eu Henrique Edmunds Pennault
sobre uma estampa de silhar de
zentes reis. Ass. Pennault Es-
crivador publico e vi assigno.
H. Edmunds Pennault Es-
crevador publico e vi assigno.
sentes reis. Documento número
do quatorze (6). Ilustrissimo e
Excelentissimo Senhor Conalhei-
ro Residente da Cidade. Antonio
Joachim Gonçalves Mossa, a quem
de seus direitos precisa, que se lhe
depor certidão de relatório, dos au-

Doc. n.º 4 (6)
f.º 90

autos de arbitramento contra a
 Fazenda do Estado, de Minas, o
 seguinte: Em quanto foi arbitra-
 do um mandado, que foi recolhido
 para o arquivado, assim como
 as peças do antigo regimento,
 e a petição, que foi explorada,
 e se sobre o valor da in-
 demnização os arbitros
 estiveram de accordo. Quan-
 tas penas de agua das mi-
 nas foram arbitradas me-
 dante o qual todo pelos ar-
 bitros. Para o que se segue
 a Cota de Culmencia. Se
 digue muitas certificações
 modo, que faze-se, e para re-
 ceber Moeda. O Reitor nome
 de Junho de mil oitocentos
 e noventa. José Eugênio de
 Almeida, de Belo. Estava uma es-
 tampa, e os autos de isen-
 tação pelo seguinte do fra-
 cho. Certifique-se. Ouvi. Reitor, Despacho
 de nome, de Junho de mil oitocentos

mil e oitocentos e noventa. O
Certidão Blm. Certidão Henrique E
mundos Perault, Escrivã de
appellções Civis e crimas do
Tribunal da Relação do Rio
de J. Certifico, que revendo os
autos civis numero mil qui-
nhentos e oitenta e tres, entre par-
tes, appellantes Antonio Joa-
quim Gonçalves Mafre con-
trôes, dos mesmos Custos
seguintes: que o mandado, que
foi secolhido para exarvatorio
foi avaliado em quatro con-
tos de reis, as feitas em du-
zante mil reis, o arrematamen-
to promissorio da pecha, atia
conclusão em quatrocentos
mil reis, e quanto á inden-
nização supra os louros do
estiveram de accordo. Quanto
a quantidade das feimas de
agorã e de quinhentos e doze sen-
do trezentas e sesenta e seis de
minia junta a exarvatorio,

20.

preservatorio, e cento e quarenta
 e quatro, da que fica o juro, ao se-
 guido, no nuncio, quanto ao
 valor, da de cada fuma, certi-
 fico, que alguns, arbitros da
 liadão em Cincoenta milreis
 cada uma, e outras, a dez mil
 reis, finalmente um arbitro
 o valor total, e assim, pois con-
 to, azeitos Cincoenta mil
 reis - E, que me cumpre cer-
 tificar relativamente ao pedi-
 to, e aos autos me reporto
 a esse fe. Ouio Ref. de nove de
 Junho de mil e oitocentos e no-
 venty, em Henrique Edmund
 de Sena, a esse vi assign-
 no. H. Edmund Sena, so-
 bre um estampilha de du-
 zentos reis. Cento e novecentos
 e vinte reis. Cento e, dois, eois
 milreis. Sello, de cento e seis
 reis mil e cento e vinte. Edmund.
 Documento numero quatro Doc. n.º 4.
 d. Ilustissimo Excelentissimo f. 92